PARTE GERAL

1. FUNDO

1.1 **DAYCOVAL POUPA CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 69.291.382/0001-56 ("FUNDO"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (respectivamente, "CVM" e "Resolução CVM 175"), terá como principais características:

Classe de Cotas	O FUNDO é constituído com uma única classe de cotas ("Classe"), nos termos do Anexo. Contudo, poderão ser constituídas, no âmbito do FUNDO, outras classes de cotas, cujas características deverão ser previstas em outros anexos, bem como nos seus respectivos apêndices e suplementos.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.
Administrador	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "administrador fiduciário", nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título ("ADMINISTRADOR").
Gestor	**DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.056, de 02 de dezembro de 2004, com sede na Av. Paulista, nº 1.842, Edifício Cetenco Plaza, 21º andar, Conjunto 217, Torre Norte, Bela Vista, CEP 01310-923, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02, ou sua sucessora a qualquer título ("GESTOR" e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o ADMINISTRADOR, os "Prestadores de Serviços Essenciais").
Consultor Especializado	Empresa de consultoria, regulada ou não pela CVM, a ser contratada pelo GESTOR, nos termos da regulamentação em vigor, para prestar serviços de consultoria especializada ao FUNDO ("Consultor Especializado").
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia útil do mês de agosto de cada ano.

1.2 Este regulamento ("Regulamento") é composto por esta parte geral ("Parte Geral"), um ou mais anexos,

conforme o número de classes aqui previsto (indistintamente, "Anexo"), e respectivos apêndices relativos a cada subclasse de cotas, conforme aplicável ("Apêndices"). Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados nesta Parte Geral e aqui não definidos têm o significado a eles atribuído no Anexo e no respectivo Complemento 1 – Definições.

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO DAYCOVAL POUPA CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I

1.3 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, o Anexo dispõe sobre: **(i)** as características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** a responsabilidade dos cotistas e o regime de insolvência; **(iii)** as características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate das cotas de cada subclasse da Classe (indistintamente, "Cotas"); **(iv)** a ordem de alocação de recursos; **(v)** a assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; **(vi)** a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços da Classe; **(vii)** a política de investimento e composição e diversificação da carteira da Classe; **(viii)** os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação da Classe; **(ix)** a origem dos Direitos Creditórios; **(x)** os Critérios de Elegibilidade; **(xi)** os custos referentes à defesa dos interesses da Classe; e **(xii)** os fatores de risco.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento, no Anexo e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do FUNDO e/ou da Classe, dos seguintes serviços: **(i)** registradora para a efetivação do registro de Direitos Creditórios; **(ii)** guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios; **(iii)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; **(iv)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(v)** escrituração das Cotas; **(vi)** auditoria independente; **(vii)** custódia; e, eventualmente, **(viii)** outros serviços em benefício do FUNDO e/ou da Classe.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento, no Anexo e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do FUNDO ou da Classe, dos seguintes serviços, quando aplicável: **(i)** intermediação de operações para a carteira de ativos da Classe; **(ii)** distribuição de Cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência classificadora de risco; **(v)** cogestão da carteira de ativos; **(vi)** formador de mercado; **(vii)** agente de cobrança; e, eventualmente, **(viii)** outros serviços em benefício do FUNDO e/ou da Classe.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO e à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais responsável pela sua contratação deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante

o FUNDO, a Classe e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, somente em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais danos diretos causados em virtude de condutas dolosas ou de má-fé contrárias a este Regulamento, ao Anexo ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços do FUNDO e da Classe não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO e/ou a Classe venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO e da Classe, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO, a Classe ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO e na Classe não são garantidos pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo CUSTODIANTE, pelos demais prestadores de serviços do FUNDO, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

3. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1 O ADMINISTRADOR e o GESTOR, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e à gestão do FUNDO, desde que o ADMINISTRADOR convoque, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 175.

3.1.1 Em caso de renúncia de qualquer um dos Prestadores de Serviços Essenciais, além das divulgações previstas no item 3.1 acima, o respectivo Prestador de Serviços Essenciais renunciante deverá enviar comunicação ao outro Prestador de Serviços Essenciais informando sobre a respectiva renúncia.

3.1.2 No caso de renúncia, o ADMINISTRADOR e o GESTOR devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

3.1.3 Caso o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR não seja(m) substituído(s) dentro do prazo referido no item 3.1.2 acima, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos do Capítulo 14 da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.

4. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos deste Regulamento e da Resolução CVM 175, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no Anexo.

4.2 As despesas não previstas neste Regulamento, no Anexo ou na regulamentação aplicável como encargos, ou que não sejam objeto de deliberação em Assembleia de Cotistas, devem correr por conta do Prestador de Serviços Essenciais que as tiver contratado.

5. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, nos termos da Resolução CVM 175. As matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em assembleia especial de cotistas, sem prejuízo dos demais requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, aplicando-se a estas as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral.

5.1.1 Para fins de interpretação, considerando que o FUNDO possui apenas uma Classe, todas as referências à assembleia geral de cotistas serão entendidas como referências à assembleia especial de cotistas, e vice-versa (indistintamente, a "Assembleia de Cotistas"). Caso o FUNDO deixe de ter uma única Classe e passe a possuir diferentes classes, este Regulamento deverá ser aditado para prever as matérias de competência da assembleia geral em que sejam convocados todos os cotistas de tais classes.

5.1.2 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada Cota cabe um voto, exceto se de outro modo previsto nesta Parte Geral e/ou no Anexo.

5.1.3 O quórum de instalação da Assembleia de Cotistas é de 01 (um) cotista.

5.2 Este Regulamento e o Anexo poderão ser alterados, independentemente da Assembleia de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175, incluindo o seu Anexo Normativo II. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio eletrônico (sistema ou e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados cadastrais do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou Agente Escriturador, ou conforme posteriormente informados pelos respectivos agentes de custódia ao mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável.

5.2.1 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação da Assembleia de Cotistas.

5.3 As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado do envio da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos no item 5.4.1 abaixo, considerando-se presentes os cotistas que tenham respondido à consulta.

5.4 Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, as matérias submetidas à deliberação dos cotistas deverão ser aprovadas por maioria dos votos dos presentes.

5.4.1 As deliberações sobre as matérias indicadas nos incisos abaixo serão tomadas em Assembleia de Cotistas, observados os seguintes quóruns:

Matéria	**Quórum de Aprovação**	
	1ª Convocação	**2ª Convocação**
deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO e da Classe, observado o previsto no art. 71, §3º da parte geral da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes

deliberar sobre a alteração da Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;	Maioria das Cotas em circulação, considerando individualmente cada Grupo de Cotas do FUNDO, sendo que ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação devem aprovar tal matéria	Maioria das Cotas presentes, considerando individualmente cada Grupo de Cotas do FUNDO, sendo que ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação devem aprovar tal matéria
após o início das atividades do FUNDO, deliberar sobre a aprovação, alteração ou exclusão de Endossantes do FUNDO;	Maioria das Cotas em circulação, considerando individualmente cada Grupo de Cotas do FUNDO	Maioria das Cotas presentes, considerando individualmente cada Grupo de Cotas do FUNDO
deliberar sobre a alteração das condições comerciais do(s) Contrato(s) de Endosso celebrado(s), de forma que impacte o risco e/ou o custo do FUNDO, incluindo, mas não se limitando, a alterações: **(i)** na abrangência do objeto do endosso; **(ii)** que importem em diminuição de obrigações e/ou responsabilidades do Endossante e/ou Originador; e **(iii)** de quaisquer cláusulas que tratem de **(a)** Preço de Aquisição e forma de pagamento; **(b)** pagamento ordinário dos Direitos Creditórios; e **(c)** eventos de Recompra e eventos de Compra;	Maioria das Cotas em circulação, considerando individualmente cada Grupo de Cotas do FUNDO	Maioria das Cotas presentes, considerando individualmente cada Grupo de Cotas do FUNDO
deliberar sobre a alteração das condições comerciais do(s) Contrato(s) de Serviços de Cobrança celebrado(s), de forma que impacte o risco e/ou o custo do FUNDO, incluindo, mas não se limitando, a alterações: **(a)** na abrangência do objeto da prestação de serviço, bem como nos procedimentos de cobrança; e **(b)** nas cláusulas de remuneração e despesas;	Maioria das Cotas em circulação, considerando individualmente cada Grupo de Cotas do FUNDO	Maioria das Cotas presentes, considerando individualmente cada Grupo de Cotas do FUNDO
deliberar sobre a alteração dos Critérios de Elegibilidade;	Maioria das Cotas em circulação, considerando individualmente cada Grupo de Cotas do FUNDO, sendo que ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria das Cotas presentes, considerando individualmente cada Grupo de Cotas do FUNDO, sendo que ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação devem aprovar tal

	devem aprovar tal matéria	matéria
deliberar sobre a alteração de qualquer Índice de Subordinação;	Maioria das Cotas em circulação, considerando individualmente cada Grupo de Cotas do FUNDO, sendo que ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada Subclasse objeto de tais alterações devem aprovar tal matéria	Maioria das Cotas presentes, considerando individualmente cada Grupo de Cotas do FUNDO, sendo que ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada Subclasse objeto de tais alterações devem aprovar tal matéria
deliberar sobre a alteração e/ou criação de Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação;	Maioria das Cotas em circulação, considerando individualmente cada Grupo de Cotas do FUNDO	Maioria das Cotas presentes, considerando individualmente cada Grupo de Cotas do FUNDO
resolver se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas em circulação, considerando o Grupo Sênior e o Grupo Subordinado Mezanino	Maioria das Cotas presentes, considerando o Grupo Sênior e o Grupo Subordinado Mezanino
deliberar sobre a alteração ou criação de novos itens do rol de despesas e encargos do FUNDO e da Classe;	Maioria das Cotas em circulação, considerando individualmente cada Grupo de Cotas do FUNDO, sendo que ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada Subclasse objeto de tais alterações devem aprovar tal matéria	Maioria das Cotas presentes, considerando individualmente cada Grupo de Cotas do FUNDO, sendo que ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada Subclasse objeto de tais alterações devem aprovar tal matéria
deliberar sobre a substituição do ADMINISTRADOR e/ou do CUSTODIANTE, bem como a escolha de seus substitutos;	Maioria das Cotas em circulação, sendo que ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação devem aprovar tal matéria	Maioria das Cotas presentes, sendo que ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação devem aprovar tal matéria
deliberar sobre a substituição do GESTOR e/ou do Agente de Retenção e Cobrança sem Justa Causa, bem como a escolha de seus substitutos;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação, sendo que ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação devem aprovar tal matéria	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação, sendo que ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação devem aprovar tal matéria
deliberar sobre a substituição do GESTOR e/ou do Agente de Retenção e Cobrança com Justa Causa, bem como a escolha de seus substitutos;	Maioria das Cotas em circulação, sendo que ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação devem aprovar tal matéria	Maioria das Cotas presentes, sendo que ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação devem aprovar tal matéria
deliberar sobre a indicação, contratação, substituição e/ou exclusão do Consultor Especializado, bem como sobre	Maioria das Cotas em circulação, sendo que ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Maioria das Cotas presentes, sendo que ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação devem aprovar tal

as condições de sua contratação, incluindo a remuneração;	devem aprovar tal matéria	matéria
deliberar sobre alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	Maioria das Cotas em circulação, considerando individualmente cada Grupo de Cotas do FUNDO, sendo que ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada Subclasse objeto de tais alterações devem aprovar tal matéria	Maioria das Cotas presentes, considerando individualmente cada Grupo de Cotas do FUNDO, sendo que ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada Subclasse objeto de tais alterações devem aprovar tal matéria
deliberar sobre a alteração da data de resgate e/ou prazo de duração de cada Série de Cotas Seniores, do Benchmark Sênior, bem como de quaisquer outras características de qualquer Série de Cotas Seniores;	Maioria das Cotas em circulação, sendo que ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação do Grupo Sênior devem aprovar tal matéria	Maioria das Cotas presentes, sendo que ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação do Grupo Sênior devem aprovar tal matéria
deliberar sobre a alteração da data de resgate e/ou prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino A, das Cotas Subordinadas Mezanino B, das Cotas Subordinadas Mezanino C, do Benchmark Mezanino de cada Subclasse Mezanino, bem como de quaisquer outras características das respectivas Cotas Subordinadas Mezanino;	Maioria das Cotas em circulação, sendo que ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação da(s) Subclasse(s) Subordinada(s) Mezanino afetada(s) pela matéria em deliberação devem aprovar tal matéria	Maioria das Cotas presentes, sendo que ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação da(s) Subclasse(s) Subordinada(s) Mezanino afetada(s) pela matéria em deliberação devem aprovar tal matéria
deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Consultoria, inclusive na hipótese de restabelecimento da respectiva taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas em circulação, considerando individualmente cada Grupo de Cotas do FUNDO	Maioria das Cotas presentes, considerando individualmente cada Grupo de Cotas do FUNDO
deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO, quando não propostas pelo GESTOR;	No mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação	No mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação
deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO, quando propostas pelo GESTOR;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes

deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes
deliberar sobre os procedimentos de resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes
deliberar sobre a modificação do prazo de duração do FUNDO e da Classe;	Maioria das Cotas em circulação, considerando individualmente cada Grupo de Cotas do FUNDO, sendo que ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada Subclasse devem aprovar tal matéria	Maioria das Cotas presentes, considerando individualmente cada Grupo de Cotas do FUNDO, sendo que ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada Subclasse devem aprovar tal matéria
deliberar sobre a emissão de novas Cotas, ressalvadas **(a)** as emissões até o limite do Capital Autorizado; e **(b)** emissão de novas Cotas Subordinadas e/ou Mezaninos aos titulares de tais Cotas para recomposição do(s) Índice(s) de Subordinação;	Maioria das Cotas em circulação, considerando individualmente cada Grupo de Cotas do FUNDO	Maioria das Cotas presentes, considerando individualmente cada Grupo de Cotas do FUNDO
o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe afetada ou do FUNDO como um todo; e	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes
o plano de liquidação do FUNDO, elaborado pelo GESTOR e pelo ADMINISTRADOR.	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes

5.4.2 Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os cotistas inscritos no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores com poderes específicos de representação, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo ADMINISTRADOR.

5.5 As decisões da Assembleia de Cotistas serão divulgadas aos Cotistas dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias a partir de sua realização, exceto se de outra forma previsto na regulamentação aplicável.

5.6 Em caso de deliberação pelos Cotistas sobre incorporação, cisão, fusão ou transformação da Classe ou do FUNDO, poderá ocorrer insuficiência de recursos ou liquidez para pagamento das solicitações de reembolso apresentadas por Cotistas que dissentirem da referida deliberação, se abstiverem ou não comparecerem à assembleia. Nessa hipótese: **(i)** os Prestadores de Serviços Essenciais poderão submeter à CVM pedido de dispensa da obrigação de pagamento do reembolso, desde que comprovada a incompatibilidade entre **(a)** a liquidez dos ativos integrantes da Carteira da Classe, seu objetivo e estratégia de investimentos; e **(b)** os termos e prazos para cumprimento da obrigação de reembolso; e **(ii)** não será concedido o reembolso das Cotas, devendo cada Cotista

permanecer no FUNDO até sua liquidação, sem possibilidade de saída imediata.

6. TRIBUTAÇÃO

6.1 O GESTOR, discricionariamente, buscará perseguir a composição da carteira do FUNDO adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada ("Lei 14.754/23").

6.1.1 Não há garantia de que o tratamento tributário aplicável ao FUNDO será o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

7. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

7.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

7.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: http://www.bancodaycoval.com.br
SAC: 0800 775 0500
Ouvidoria: 0800 777 0900

* * *

ANEXO

CLASSE ÚNICA DO DAYCOVAL POUPA CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 69.291.382/0001-56

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Para fins do disposto neste Anexo, em seus Apêndices e Suplementos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Anexo terão o significado a eles atribuído no Complemento 1 - Definições deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.
Classe de Investimento em Cotas	Não.
Classificação ANBIMA	Tipo "Financeiro". Foco de atuação "Créditos Consignados".
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no item 4.6 abaixo; e **(ii)** Ativos Financeiros de Liquidez, observados os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe, de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos integrantes de sua Carteira.
Público-Alvo	Destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, observado o disposto em cada Apêndice.
Custódia	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título ("CUSTODIANTE").
Tesouraria, Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Subclasses	Sênior, Mezanino A, Mezanino B, Mezanino C e Júnior, nos termos do 5 e respectivos Apêndices.

Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição, seguirão o disposto neste Anexo, nos Suplementos e/ou no instrumento que aprovar a emissão de Cotas, conforme o caso.
Capital Autorizado	Sim, no montante de até R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme previsto no(s) Apêndice(s).
Negociação	As Cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, a exclusivo critério do GESTOR, observado o disposto neste Anexo e nos Apêndices.
Direito de Preferência	Sim, nos termos do(s) respectivo(s) Apêndice(s).
Cálculo do Valor da Cota	Conforme 6 e respectivos Apêndices.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento, neste Anexo, nos respectivos Apêndices e Suplementos.
Integralização das Cotas	A integralização, a amortização e, exclusivamente nas hipóteses previstas neste Anexo, o resgate de Cotas, poderão ser efetuados: **(i)** na B3, por meio do sistema MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 caso as Cotas estejam custodiadas junto à B3; **(ii)** por débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; **(iii)** por transferência eletrônica disponível; ou **(iv)** por qualquer outro sistema aprovado pelo Banco Central do Brasil.
Utilização de Ativos Financeiros de Liquidez ou Direitos Creditórios na Integralização	As Cotas serão integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, à vista ou mediante Chamadas de Capital, a ser realizada pelo ADMINISTRADOR, de acordo com a orientação do GESTOR, conforme definido no respectivo Apêndice.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, o ADMINISTRADOR deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Parte Geral da Resolução CVM 175.

2.3 Serão aplicáveis as disposições da Parte Geral da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe, visando à liquidação da Classe e a que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio.

3. ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 e

respectivo Anexo Normativo II, bem como os previstos abaixo, conforme aplicável:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares;

(iv) despesas com a verificação de lastro dos Direitos Creditórios;

(v) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos à Classe ou à distribuição das Cotas de qualquer subclasse ou série;

(vi) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(vii) honorários e despesas do Auditor Independente;

(viii) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira da Classe;

(ix) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com Devedor;

(x) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(xi) conforme aplicável, gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços da Classe no exercício de suas respectivas funções;

(xii) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da Carteira da Classe;

(xiii) despesas com a realização da Assembleia de Cotistas;

(xiv) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;

(xv) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da Carteira da Classe;

(xvi) despesas inerentes à distribuição das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xvii) taxa máxima de distribuição, se aplicável;

(xviii) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se aplicável;

(xix) despesas com a contratação do Agente de Retenção e Cobrança e do Agente de Cobrança Extraordinária;

(xx) Taxa de Administração;

(xxi) Taxa de Consultoria;

(xxii) Taxa de Custódia;

(xxiii) Taxa de Gestão;

(xxiv) despesas com registro de Direitos Creditórios em Entidade Registradora, inclusive com a contratação de prestadores de serviços que levem os Direitos Creditórios a registro em Entidade Registradora;

(xxv) despesas devidas com: (a) sistema Galgo; (b) RTM; e (c) taxas e despesas advindas da ANBIMA;

(xxvi) despesas com cobrança ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios;

(xxvii) despesas com serviços de originação dos Direitos Creditórios; e

(xxviii) despesas com a Dataprev e com outros agentes operadores do crédito consignado privado.

3.2 Estão abrangidos como encargo do FUNDO, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM 175 e do item 3.1(x)deste Anexo, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos Prestadores de Serviços Essenciais do FUNDO, quando figurarem: **(a)** no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o FUNDO; ou **(b)** isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o FUNDO devesse responder.

3.2.1 Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer Prestador de Serviços Essenciais do FUNDO por ter agido dolosamente ou com má-fé, este deverá ressarcir o FUNDO das despesas e valores que tenham sido suportados pelo FUNDO, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item acima.

3.2.2 Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 3.2 acima, poderão ser provisionadas na contabilidade do FUNDO e, a critério do ADMINISTRADOR, poderão ser constituídas reservas em Ativos Financeiros de Liquidez para fazer frente a essas potenciais despesas.

3.2.3 Na hipótese de se deliberar pela liquidação do FUNDO, caso existam provisões constituídas nos termos do item acima, a liquidação do FUNDO ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do Prestador de Serviços Essenciais do FUNDO que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram à constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia de Cotistas e acordado por tal Prestador de Serviços Essenciais.

3.2.4 Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o Prestador de Serviços Essenciais em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos Cotistas do FUNDO, na proporção de suas Cotas na data da liquidação do FUNDO ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características dos Direitos Creditórios

4.1 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e a Política de Crédito, Originação e Cobrança prevista no Complemento 4.

4.2 Os Direitos Creditórios são originados no âmbito de operações de empréstimo consignado concedido pelos Endossantes a Devedores, originadas por meio da atuação do Originador, por meio da Plataforma e representados por CCBs, devidamente formalizadas por via eletrônica, de acordo com a legislação aplicável, observada a Política de Crédito, Originação e Cobrança prevista no Complemento 4. Cada Endossante celebrou o Convênio Consignado Privado previamente ao endosso de Direitos Creditórios à Classe, para que, após a averbação dos Direitos Creditórios na Dataprev, o pagamento regular dos Direitos Creditórios decorrentes das CCBs seja feito por Consignação.

4.3 Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios e com Documentos Complementares que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.

4.4 O Originador será o único responsável pela originação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, sendo vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados por terceiros, salvo mediante prévia aprovação dos Cotistas, nos termos do Regulamento.

4.5 Os Direitos Creditórios poderão ser acompanhados de quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas a ele relacionados, incluindo, quando aplicável, direitos decorrentes de Seguro Prestamista ou de outra modalidade de seguro ou cobertura securitária eventualmente vinculada às respectivas CCBs, conforme o caso.

Critérios de Elegibilidade

4.6 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo GESTOR, de forma individualizada e integral, previamente ao endosso do Direito Creditório, na respectiva Data de Aquisição:

(i) o Devedor não se encontre inadimplente com a Classe ou com relação ao Direito Creditório a ser adquirido;

(ii) a data de vencimento da primeira parcela da CCB não poderá ser superior a 97 (noventa e sete) dias (inclusive), contados da data da respectiva aquisição pela Classe;

(iii) o valor presente máximo de exposição por Devedor, considerado *pro forma* na data da aquisição, não poderá exceder 0,10% (dez centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe ou R$ 100.000,00 (cem mil reais), o que for menor;

(iv) o prazo mínimo dos Direitos Creditórios é de 6 (seis) meses e o prazo máximo é de 48 (quarenta e oito) meses;

(v) o Devedor deverá possuir vínculo empregatício com o respectivo Empregador há, no mínimo, 6 (seis) meses na Data de Aquisição, observada a Política de Crédito, Originação e Cobrança prevista no Complemento 4 deste Anexo;

(vi) o valor liberado ao Devedor, por CCB, deve ser de, no mínimo, R$500,00 (quinhentos reais) e de, no máximo, R$26.000,00 (vinte e seis mil reais); e

(vii) tenham sido originados em observância à Política de Crédito, Originação e Cobrança prevista no Complemento 4.

4.6.1 Sem prejuízo, o atendimento aos critérios previstos acima não implica obrigação da Classe de adquirir quaisquer Direitos Creditórios, podendo o GESTOR, a seu exclusivo critério e mediante justificativa técnica, recusar operações que, embora elegíveis, sejam consideradas inadequadas ao perfil de risco e retorno da Classe, observadas as métricas e parâmetros complementares previstos na Política de Crédito, Originação e Cobrança.

4.6.2 O Endossante e/ou o Originador, conforme o caso, deverão entregar ao GESTOR, na respectiva Data de Aquisição, os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares; observado que até que os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares sejam entregues ao GESTOR, estes permanecerão sob a responsabilidade do Endossante e/ou do Originador, conforme o caso, na qualidade de depositários.

4.6.3 Caso um Direito Creditório endossado à Classe deixe de atender quaisquer Critérios de Elegibilidade e/ou quaisquer declarações e garantias referentes a esse Direito Creditório, conforme previsto no Contrato de Endosso, após seu endosso à Classe, não haverá coobrigação nem direito de regresso da Classe contra o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, o GESTOR e/ou os demais prestadores de serviço, exceto em caso de má-fé ou dolo comprovado, observadas as responsabilidades de cada parte, conforme estabelecidas no Contrato de Endosso, no Regulamento, neste Anexo e/ou nos demais instrumentos celebrados entre si e/ou junto à Classe, conforme o caso, observado o disposto na regulamentação aplicável.

4.6.4 Após a formalização, o endosso de um Direito Creditório à Classe será irrevogável e irretratável, com a transferência, à Classe, de forma definitiva, sem coobrigação do Endossante, da plena titularidade desse Direito Creditório, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias e ações a ele relacionados, bem como correção monetária, juros e encargos, sem prejuízo do direito da Classe de exigir a recompra compulsória do respectivo Direito Creditório, de acordo com os termos do Contrato de Endosso.

4.6.5 Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, serão considerados o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, apurados em até 3 (três) Dias Úteis anteriores à Data de Aquisição.

4.6.6 A validação pelo GESTOR dos Critérios de Elegibilidade ocorrerá, exclusivamente, por meio de informações disponibilizadas pelo respectivo Endossante e pelo Originador, conforme aplicável, nos termos dos Contratos de Endosso.

4.6.7 O GESTOR não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações e declarações recebidas do Endossante, nos termos acima, para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade.

4.6.8 Consideram-se informações e declarações recebidas pelo GESTOR, sem limitação, aquelas constantes: **(i)** da Política de Crédito, Originação e Cobrança, incluindo, conforme o caso, **(a)** o número da respectiva CCB; **(b)** o nome e o CPF do respectivo Devedor; **(c)** o valor do principal; **(d)** os juros; **(e)** os valores e as datas de vencimento de cada parcela da CCB; **(f)** o comprovante de averbação ou registro do contrato de crédito consignado na Plataforma; e **(g)** o comprovante de bloqueio, perante a CEF, de parte do saldo que o Devedor possui em sua conta vinculada no FGTS em garantia do pagamento do respectivo Direito Creditório, caso aplicável; **(ii)** do resultado do processo de biometria facial realizado pelo Endossante; **(iii)** do resultado do processo de documentoscopia realizado pelo Endossante; e **(iv)** do registro eletrônico padronizado, que contém informações detalhadas sobre as características dos Direitos Creditórios e de sua operação de origem, disponibilizados pelo Originador, em formato JSON, contendo todos os dados utilizados para tomada de decisão de concessão de crédito.

Ativos Financeiros de Liquidez

4.7 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes ativos, em moeda corrente nacional ("Ativos Financeiros de Liquidez"):

(i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional;

(ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de Instituições Autorizadas;

(iii) operações compromissadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, desde que contratadas com Instituições Autorizadas, com liquidez diária e vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e

(iv) cotas de fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE ou quaisquer de suas partes relacionadas.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

4.8 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocados em Direitos Creditórios, no mínimo: **(i)** para fins tributários, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido, nos termos da Resolução CMN 5.111 e da Lei 14.754/23 ("Alocação Mínima Tributária"); e **(ii)** para fins regulatórios, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido, nos termos da Resolução CVM 175 ("Alocação Mínima Regulatória" e, conjuntamente com a Alocação Mínima Tributária, "Alocação Mínima").

4.9 A Classe não poderá investir em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE, do GESTOR e/ou de suas respectivas partes relacionadas.

4.10 A Classe não poderá realizar operações com Direitos Creditórios nas quais o ADMINISTRADOR, o GESTOR, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e deles coligadas, outras sociedades sob seu controle comum ou fundos de investimentos por eles administrados e/ou geridos figurem como contraparte, exceto no tocante aos Ativos Financeiros de Liquidez.

4.11 É vedada à Classe aplicar recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios no exterior.

4.12 A Classe poderá manter em carteira Direitos Creditórios objeto de renegociação decorrente exclusivamente de **(i)** redução da Margem Consignável do Devedor que permaneça no mesmo vínculo empregatício; e **(ii)** troca de vínculo empregatício do Devedor, desde que observados os parâmetros, alçadas, limites e procedimentos previstos na Política de Crédito, Originação e Cobrança constante do Complemento 4 e no Regulamento.

Revolvência

4.13 A Classe utilizará os recursos provenientes da integralização das Cotas para investir em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, de acordo com a Política de Investimento e cada Contrato de Endosso, sendo permitida a aquisição de novos Direitos Creditórios com os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe, desde que respeitados os Critérios de Elegibilidade e a ordem de alocação prevista neste Anexo.

Obrigação de Compra e Recompra

4.14 O Endossante deverá recomprar os Direitos Creditórios da Classe caso as respectivas declarações, garantias

ou determinadas obrigações não sejam atendidas pelos Endossantes, conforme os termos, condições, formalidades e preços detalhados no Contrato de Endosso ("Recompra").

4.14.1 Na ocorrência de qualquer evento de Recompra, o Endossante ficará obrigado a formalizar a recompra dos respectivos Direitos Creditórios mediante a celebração de um termo específico de recompra ("Termo de Recompra"), devendo, na data da celebração do Termo de Recompra, pagar à Classe o Preço de Aquisição, atualizado pela taxa de endosso praticada na respectiva Data de Aquisição ("Valor de Recompra").

4.15 Adicionalmente, o Originador ficará obrigado a adquirir os respectivos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, nos termos do Contrato de Endosso, caso venha a se constatar determinados vícios e/ou que determinadas obrigações previstas no Contrato de Endosso não foram atendidas ("Compra").

4.15.1 Na ocorrência de qualquer evento de Compra, o Originador ficará obrigado a formalizar a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios mediante a celebração de um termo específico de compra ("Termo de Compra"), devendo, na data da celebração do Termo de Compra, pagar à Classe o Preço de Aquisição, atualizado pela taxa de endosso desde a respectiva Data de Aquisição até a data de celebração do Termo de Compra ("Preço de Compra").

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

4.16 A Classe poderá realizar aplicações que envolvam risco parcial ou total de seu patrimônio, observada a Política de Investimento prevista neste Anexo. Entre os diversos riscos aos quais a Carteira da Classe está sujeita, incluem-se, exemplificativamente, aqueles descritos no 14 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

4.17 A Classe poderá celebrar operações utilizando instrumentos derivativos contratados com as Instituições Autorizadas de Derivativos, observados os limites de concentração previstos neste Anexo, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida na parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o Benchmark de cada Subclasse.

4.18 A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro de Liquidez.

4.19 É vedada qualquer forma de antecipação de recursos ao Endossante para posterior reembolso pela Classe, seja pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE ou Agente de Retenção e Cobrança.

4.20 Exceto na medida em que eventualmente previsto no Contrato de Endosso e/ou em instrumentos eventualmente celebrados entre a Classe e o Endossante, o Endossante não será responsável pelo eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios por ele endossados, sendo responsável, não obstante, pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios que endossar à Classe, nos termos da legislação aplicável.

4.21 A Classe, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Endossantes dos respectivos Direitos Creditórios.

4.22 Sem prejuízo do disposto no item 4.21 acima, o GESTOR será a instituição responsável por verificar e validar, em cada Data de Aquisição dos Direitos Creditórios, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

4.23 As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do ADMINISTRADOR; **(ii)** do GESTOR; **(iii)** de cada Endossante; **(iv)** do CUSTODIANTE; **(v)** do Originador; **(vi)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(vii)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(viii)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

5. CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

5.1 O patrimônio da Classe é representado por 5 (cinco) Subclasses de Cotas, quais sejam, as **(i)** Cotas Seniores; **(ii)** Cotas Subordinadas Mezanino A; **(iii)** Cotas Subordinadas Mezanino B; **(iv)** Cotas Subordinadas Mezanino C; e **(v)** Cotas Subordinadas Júnior, admitindo-se ainda a emissão de novas Séries de Cotas Seniores e emissões de novas Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada subclasse de Cotas estão descritos nos respectivos Apêndices e Suplementos.

5.2 As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: **(i)** pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Agente Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do art. 15 da Resolução CVM 175; e **(ii)** pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do art. 25, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

5.3 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação ou caso determinado por Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Anexo.

Índices de Subordinação

5.4 Enquanto existirem Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, o GESTOR deverá verificar, em cada Dia Útil ("Data de Cálculo"), o atendimento aos índices mínimos de subordinação de cada Subclasse (em conjunto, os "Índices de Subordinação"), calculados com base no Patrimônio Líquido da Classe apurado na respectiva Data de Cálculo.

5.4.1 Para fins do disposto neste item 5.4, os Índices de Subordinação corresponderão às seguintes razões, expressas em percentual:

A. Índice de Subordinação Sênior: razão entre **(i)** a soma dos valores das Cotas Subordinadas Mezanino A, Mezanino B, Mezanino C e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação na respectiva Data de Cálculo; e **(ii)** o Patrimônio Líquido da Classe apurado na mesma Data de Cálculo, a qual deverá ser de, no mínimo, 30% (trinta por cento);

B. Índice de Subordinação Mezanino A: razão entre **(i)** a soma dos valores das Cotas Subordinadas Mezanino B, Mezanino C e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação na respectiva Data de Cálculo; e **(ii)** o Patrimônio Líquido da Classe apurado na mesma Data de Cálculo, a qual deverá ser de, no mínimo, 20% (vinte por cento);

C. Índice de Subordinação Mezanino B: razão entre **(i)** a soma dos valores das Cotas Subordinadas Mezanino C e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação na respectiva Data de Cálculo; e **(ii)** o Patrimônio Líquido da Classe apurado na mesma Data de Cálculo, a qual deverá ser de, no mínimo, 15% (quinze por cento); e

D. Índice de Subordinação Mezanino C: razão entre **(i)** o valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação na respectiva Data de Cálculo; e **(ii)** o Patrimônio Líquido da Classe apurado na mesma Data de Cálculo, a qual deverá ser de, no mínimo, 10% (dez por cento).

5.5 Observado o disposto acima, a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior somente poderá ocorrer caso, com base no Patrimônio Líquido da Classe apurado na Data de Cálculo imediatamente anterior e após a consideração, em caráter pro forma, dos efeitos da própria amortização proposta, os Índices de Subordinação da Classe, apurados na referida base pro forma, atendam, cumulativamente, aos seguintes níveis mínimos: **(a)** Índice de Subordinação Sênior igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento); **(b)** Índice de Subordinação Mezanino A igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento); **(c)** Índice de Subordinação Mezanino B igual ou superior a 20% (vinte por cento); e **(d)** Índice de Subordinação Mezanino C igual ou superior a 15% (quinze por cento).

5.6 Caso qualquer dos Índices de Subordinação não seja atendido por até 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, o GESTOR deverá notificar o ADMINISTRADOR e este, por sua vez, deverá, até o Dia Útil seguinte à data do recebimento da notificação em questão, comunicar tal fato, por escrito, aos Cotistas Subordinados Mezanino e/ou aos Cotistas Subordinados Júnior, conforme aplicável, para que, caso desejem, subscrevam e integralizem novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou novas Cotas Subordinadas Júnior.

5.7 Na hipótese do item 5.6 acima, os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, observado o direito de preferência estabelecido no(s) respectivo(s) Apêndice(s), terão o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contado do recebimento da comunicação enviada pelo ADMINISTRADOR, para manifestar sua intenção de subscrever e integralizar as respectivas Cotas.

5.7.1 Caso assim se manifestem, o ADMINISTRADOR e os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme aplicável, deverão, em até 6 (seis) Dias Úteis subsequentes à manifestação de interesse de subscrever e integralizar as respectivas Cotas, tomar todas as providências necessárias para que as novas Cotas Subordinadas Mezanino de determinada Subclasse e/ou Cotas Subordinadas Júnior sejam emitidas, subscritas e integralizadas. A emissão de Cotas aqui prevista será realizada por ato do ADMINISTRADOR e independerá de aprovação em Assembleia de Cotistas. Não ocorrendo a integralização de novas Cotas Subordinadas Mezanino de determinada Subclasse e/ou Cotas Subordinadas Júnior, ou caso o total integralizado não seja suficiente para a recomposição do respectivo Índice de Subordinação, poderá o GESTOR solicitar ao ADMINISTRADOR a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e, caso insuficiente para o reenquadramento, adicionalmente das Cotas Subordinadas Mezanino de Subclasse com prioridade de pagamento superior à da Subclasse cujo Índice de Subordinação esteja desenquadrado, conforme aplicável, até o montante necessário para o reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, desde que, considerada *pro forma* a amortização pretendida, sejam simultaneamente preservados os demais Índices de Subordinação. A Amortização Extraordinária prevista no presente item abrangerá, conforme aplicável, todas as Cotas Seniores em circulação, proporcionalmente ao valor de cada Série, e/ou todas as Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Subclasse em circulação, proporcionalmente ao valor de cada emissão.

5.7.2 Caso os procedimentos acima não ocorram ou não sejam suficientes para a recomposição do respectivo Índice de Subordinação, estará configurado um Evento de Avaliação nos termos do item 9.1 abaixo.

5.7.3 As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos nos respectivos Apêndices e Suplementos.

6. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO

6.1 As Cotas, independentemente da Série ou Subclasse, terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pelo ADMINISTRADOR todo Dia Útil, na abertura dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva Série ou Subclasse, até a data de resgate das Cotas da respectiva Série ou Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, e a última na data de resgate da respectiva Série ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe,

conforme o caso, observado o disposto nos respectivos Apêndices das Subclasses.

6.2 Este Anexo não constitui promessa de rendimentos. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim o permitirem.

7. AMORTIZAÇÃO, RESGATE DAS COTAS E ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1 A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo e nos respectivos Apêndices e Suplementos das Cotas.

7.2 As Amortizações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão realizadas nas datas de amortização definidas no respectivo Suplemento, em que constam, também, os valores e condições de pagamento a serem considerados a cada Data de Amortização.

7.3 As amortizações previstas nos Suplementos poderão ser aceleradas nas hipóteses previstas neste Anexo, observadas as regras de subordinação entre as Subclasses de Cotas.

7.4 A amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos nos Suplementos, mediante solicitação do GESTOR encaminhada ao ADMINISTRADOR, e na proporção do valor das Cotas Seniores de cada Série e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, **(i)** na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua Política de Investimentos, nos termos deste Anexo, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios; ou **(ii)** a critério do GESTOR, caso seja necessário para restabelecer qualquer dos Índices de Subordinação.

7.5 As Cotas serão amortizadas observada a ordem de alocação de recursos da Classe, as regras de subordinação e as demais condições estabelecidas neste Anexo.

7.6 A amortização das Cotas somente será realizada se, considerada *pro forma* a amortização pretendida, sejam preservados os Índices de Subordinação.

7.7 Observados os eventuais prazos de carência para pagamento de principal e juros, nos termos de cada Suplemento, e desde que os Índices de Subordinação estejam sendo cumpridos, as Cotas serão amortizadas mensalmente, nas datas e prazos previstos nos respectivos Suplementos, respeitando a ordem de alocação dos recursos e o disposto no item abaixo relativo às Cotas Subordinadas Júnior.

7.7.1 Observada a possibilidade de Amortização Extraordinária, as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas em determinado mês, caso tenham ocorrido as Amortizações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino previstas para aquele mês, conforme aplicável, de acordo com os termos e condições estabelecidos no respectivo Suplemento e caso seja atestado pelo GESTOR na referida data que foram atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

(i) os Índices de Subordinação estejam sendo atendidos;

(ii) desde que não esteja em curso um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação; e

(iii) a Reserva de Caixa seja preservada.

7.7.2 Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser objeto de Amortizações Extraordinárias proporcionais ao percentual que cada Subclasse representa do Patrimônio Líquido da Classe, desde que tais Amortizações Extraordinárias sejam solicitadas pelo GESTOR, mediante envio de notificação por escrito ao ADMINISTRADOR nesse sentido, com até 3 (três) Dias Úteis de

antecedência e desde que observados **(i)** a ordem de alocação dos recursos e a preservação da Reserva de Caixa; e **(ii)** consideradas *pro forma* as amortizações pretendidas, sejam observados os Índices de Subordinação.

7.8 As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe.

7.9 Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Agente Escriturador e/ou do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável.

7.10 Quando a data estipulada para pagamento de Amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado na abertura dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

7.11 Tendo em vista a responsabilidade do ADMINISTRADOR pela retenção de IR incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação em vigor, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente de que a B3 realizará, observadas suas restrições operacionais, o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, preferencialmente de forma satisfatória ao Agente Escriturador, e este repassará os dados ao ADMINISTRADOR com o objetivo único e exclusivo de permitir a apuração da base de cálculo do IR aplicável. O não compartilhamento de informações nos referidos termos implica maior ônus tributário para o Cotista, uma vez que o ADMINISTRADOR não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

7.12 Sem prejuízo do disposto no item 7.11, o ADMINISTRADOR poderá exigir do Cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, a apresentação ao Agente Escriturador de documentação comprobatória de sua situação tributária, sob pena de ter descontado da Amortização ou resgate os valores devidos, conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

7.12.1 O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 7.12, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulatória competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao ADMINISTRADOR, com cópia para o CUSTODIANTE, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo CUSTODIANTE.

7.13 Sem prejuízo do disposto no item 7.1 acima, a partir da Data da 1ª Integralização até a liquidação integral das Obrigações da Classe, sempre preservando a manutenção da boa ordem legal, administrativa e operacional da Classe, o GESTOR obriga-se a utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação, na forma dos itens abaixo, de modo que cada um dos itens listados apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto no item 9.3 abaixo.

7.13.1 Caso não esteja em curso a liquidação antecipada da Classe, deverá ser observada a seguinte ordem de alocação de recursos:

(i) recebimentos decorrentes da integralização das Cotas e dos ativos integrantes da Carteira da Classe, em cada data que não seja uma Data de Amortização de Cotas, nos termos dos Suplementos, na

seguinte ordem:

(a) pagamento dos encargos, custos e despesas correntes da Classe;

(b) pagamento de despesas com operações com derivativos;

(c) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;

(d) aquisição de Direitos Creditórios; e

(e) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

(ii) recebimentos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira da Classe, em cada Data de Amortização de Cotas, na seguinte ordem:

(a) pagamento dos encargos, custos e despesas correntes da Classe;

(b) pagamento de despesas com operações com derivativos;

(c) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;

(d) a amortização de rendimentos das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo Suplemento das Cotas Seniores;

(e) a amortização de principal das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo Suplemento das Cotas Seniores;

(f) caso aplicável, Amortização Extraordinária das Cotas Seniores incluindo, caso necessário, amortização no montante para que, consideradas *pro forma* as amortizações pretendidas, o respectivo Índice de Subordinação esteja enquadrado;

(g) a amortização de rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino A, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino A;

(h) a amortização de principal das Cotas Subordinadas Mezanino A, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino A;

(i) caso aplicável, Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino A, incluindo, caso necessário, amortização no montante necessário para que, consideradas *pro forma* as amortizações pretendidas, o respectivo Índice de Subordinação esteja enquadrado;

(j) a amortização de rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino B, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino B;

(k) a amortização de principal das Cotas Subordinadas Mezanino B, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino B;

(l) caso aplicável, Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino B, incluindo,

caso necessário, amortização no montante necessário para que, consideradas *pro forma* as amortizações pretendidas, o respectivo Índice de Subordinação esteja enquadrado;

(m) a amortização de rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino C, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino C;

(n) a amortização de principal das Cotas Subordinadas Mezanino C, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino C;

(o) caso aplicável, Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino C, incluindo, caso necessário, amortização no montante necessário para que, consideradas *pro forma* as amortizações pretendidas, o respectivo Índice de Subordinação esteja enquadrado;

(p) Amortização de Cotas Subordinadas Júnior.

7.13.2 Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios e do recebimento dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(a) pagamento dos encargos, custos e despesas correntes da Classe;

(b) pagamento de despesas com operações com derivativos;

(c) pagamento de amortização integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo;

(d) pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino A, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo;

(e) pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino B, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo;

(f) pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino C, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo; e

(g) pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

8.1 Para efeito da determinação do valor dos ativos e do Patrimônio Líquido da Classe, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor. Os Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com a taxa de desconto praticada no endosso respectivo e os Ativos Financeiros de Liquidez serão avaliados todo Dia Útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado do ADMINISTRADOR, este último disponível na sua página na rede mundial de computadores, por meio do link: https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/politicas-manuais-documentos.

8.2 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe serão calculadas pelo ADMINISTRADOR, de acordo com a regulamentação vigente e a

metodologia descrita no manual de provisão para perdas do ADMINISTRADOR, este último disponível na sua página na rede mundial de computadores, por meio do link https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/politicas-manuais-documentos.

8.3 Caso haja alteração da tabela de provisão e perdas dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe, bem como da determinação do valor dos ativos e do Patrimônio Líquido da Classe, o ADMINISTRADOR deverá informar ao GESTOR em até 3 (três) Dias Úteis da respectiva modificação.

8.4 Todos os valores que a Classe receber a qualquer momento, incluindo multas, indenizações ou valores compensatórios, serão incorporados a seu Patrimônio Líquido.

9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

9.1 A partir do conhecimento do GESTOR, as seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

(i) caso seja decretada a recuperação judicial de qualquer Empregador cujos Direitos Creditórios devidos por Devedores a ele vinculados representem mais de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe de forma individual, ou 15% (quinze por cento) de forma conjunta, conforme apurado e informado pelo GESTOR, segundo as informações e bases de dados disponíveis à Classe;

(ii) caso, em 3 (três) meses consecutivos o Índice de Pré-Pagamento seja superior a 5% (cinco por cento);

(iii) caso, em 3 (três) meses consecutivos o Índice de Recompra Obrigatória seja superior a 3% (três por cento);

(iv) caso, em 3 (três) meses consecutivos o IPA 30 seja superior a 20% (vinte por cento);

(v) caso o Índice de Atraso "F30" seja superior a 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(vi) caso o Índice de Atraso "F60" seja superior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(vii) caso o Índice de Atraso "F90" seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(viii) caso o Índice de Perdas seja superior a 10% (dez por cento);

(ix) caso o Contrato de Endosso, por qualquer razão: **(a)** seja declarado inválido, nulo ou ineficaz por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental competente; ou **(b)** tenha sua validade ou eficácia, total ou parcialmente, contestada pelo Endossante, judicial ou administrativamente, de modo a afetar de forma relevante a cadeia de titularidade e a oponibilidade dos Direitos Creditórios à Classe;

(x) em caso de desenquadramento de qualquer dos Índices de Subordinação previstos neste Anexo por período contínuo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data de verificação do desenquadramento pelo GESTOR;

(xi) em caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou liquidação extrajudicial do Endossante e/ou do Agente de Retenção e Cobrança, conforme aplicável, quando tal evento puder impactar de forma relevante o

repasse, a titularidade ou a cobrança dos Direitos Creditórios;

(xii) no caso de intercorrências operacionais que resultem na não realização, pela CEF, do repasse das consignações da folha de pagamento dos Devedores por 30 (trinta) dias corridos consecutivos, contados da data do repasse mensal previsto na legislação aplicável, observado o fluxo operacional da esteira de consignação privada;

(xiii) caso o Vínculo Bancário seja encerrado, por qualquer motivo, e o Endossante não proceda à organização de novo Vínculo Bancário em tempo hábil para que a Classe receba recursos de sua titularidade, em montante relevante e incontroverso, conforme apurado pelo GESTOR;

(xiv) impossibilidade de a Classe adquirir Direitos Creditórios por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, por razões operacionais, regulatórias ou de contraparte, quando tal impossibilidade prejudicar a manutenção dos níveis-alvo de alocação e diversificação estabelecidos para a Carteira da Classe;

(xv) não cumprimento, pelo Endossante, de sua obrigação de entregar os Arquivos de Consignações ao GESTOR e ao CUSTODIANTE dentro do prazo estabelecido, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado ou justificado dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Endossante, de notificação, por escrito, enviada pelo GESTOR, informando-o da ocorrência do respectivo evento;

(xvi) não cumprimento, pelo Endossante e/ou pelo Originador, de qualquer de suas obrigações de entregar ao GESTOR e/ou ao CUSTODIANTE, ou a terceiros por ele indicados, os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares relativos aos Direitos Creditórios que tenham sido endossados à Classe, dentro do prazo estabelecido neste Anexo, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado ou justificado dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Endossante e/ou pelo Originador, de notificação, por escrito, enviada pelo GESTOR e/ou CUSTODIANTE, informando-o da ocorrência do respectivo evento;

(xvii) não cumprimento, pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou CUSTODIANTE, de seus respectivos deveres e obrigações estabelecidos neste Anexo, no Contrato de Endosso ou nos respectivos contratos de prestação de serviços segundo os quais essas entidades são contratadas pela Classe, conforme aplicável, desde que, tendo sido notificado pelo Cotista para remediar ou justificar o não cumprimento, não o faça dentro de 10 (dez) Dias Úteis a partir do recebimento da notificação mencionada;

(xviii) em caso de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de concessões, autorizações, subvenções ou licenças relevantes para o exercício regular dos negócios realizados pelo Endossante, incluindo o Convênio Consignado Privado, e as autorizações regulatórias concedidas pelo Banco Central;

(xix) no caso de o Endossante ou o Agente de Retenção e Cobrança e/ou seus acionistas controladores diretos e/ou indiretos (pessoas físicas ou jurídicas), quotistas, diretores, conselheiros e/ou representantes e colaboradores do Endossante, do Agente de Retenção e Cobrança ou seus respectivos acionistas controladores, **(a)** terem contra si uma decisão judicial transitada em julgado envolvendo (1) crimes contra a propriedade, (2) crimes de falsificação, (3) crimes contra o sistema financeiro nacional, (4) crimes contra o mercado de capitais, (5) crimes contra a seguridade social, (6) crimes contra as relações de consumo e (7) crimes previstos na lei de falências; e/ou **(b)** violar as normas anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alteradas ou substituídas de tempos em tempos, e qualquer outra a que estejam sujeitos, quer contratual ou legalmente, desde que a violação mencionada seja considerada como, especialmente, mas não limitada a (1) financiamento, crédito, patrocínio ou outra forma de subvenção à prática de atos ilícitos previstos na legislação anticorrupção, de combate à lavagem de dinheiro, organizações antissociais

e/ou crime organizado; (2) promessa, oferta ou entrega, direta ou indiretamente, de qualquer objeto de valor a um funcionário público ou terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem indevida; (3) aceitação ou compromisso de aceitar, de quem quer que seja, por si ou por outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer tipo, direta ou indiretamente relacionados com o objeto da Classe, que constituam uma prática ilegal, que violem as boas condutas, a ética, a moral e constituam corrupção nos termos das leis dos países da sede e onde existam filiais das partes envolvidas, das partes contratantes;

(xx) no caso de não serem realizados pagamentos de amortização e/ou resgate de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos, prazos e condições previstos neste Anexo e nos respectivos Suplementos, não sanados em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo final do respectivo evento;

(xxi) no caso de valores devidos ao FUNDO serem depositados em conta de titularidade do Endossante, e não ocorra o saneamento de tal fato em até 30 (trinta) dias corridos;

(xxii) no caso do não pagamento **(a)** pelo Endossante das Recompras; e **(b)** pelo Originador das Compras, em ambos os casos, em montante financeiro relevante, conforme apurado pelo GESTOR, e que tal fato não seja sanado em até 30 (trinta) dias, contados do fim dos prazos de cura definidos no Contrato de Endosso;

(xxiii) no caso de pagamento de resgate e/ou amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com os termos, prazos e condições previstos neste Anexo e no respectivo Apêndice, não sanados em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo final do respectivo evento;

(xxiv) caso o Originador deixe de possuir, de forma individual ou através de seu Grupo Econômico, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total das Cotas Subordinadas Júnior da Classe, por período superior a 10 (dez) Dias Úteis;

(xxv) caso a taxa de juros média ponderada da Carteira da Classe seja inferior a 3,89% (três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) ao mês;

(xxvi) caso, em verificação mensal, a concentração, considerada pro forma, de Direitos Creditórios devidos por Devedores empregados de Empregadores enquadrados no mesmo código CNAE exceda 25% (vinte e cinco por cento) da Carteira da Classe, sem prejuízo da possibilidade de a Política de Crédito, Originação e Cobrança prever CNAEs sujeitos a prazos máximos reduzidos, exigência de seguro obrigatório e/ou majoração de taxa, hipótese em que tais restrições operacionais serão aplicadas pelo GESTOR e pelo CUSTODIANTE sem necessidade de alteração deste Anexo;

(xxvii) caso, em verificação mensal, a concentração, considerada *pro forma* na data de aquisição, de Direitos Creditórios devidos por Devedores empregados de Empregadores estabelecidos na mesma Unidade da Federação exceda 30% (trinta por cento) da Carteira da Classe, excetuado o Estado de São Paulo, para o qual se admite concentração de, no máximo, 90% (noventa por cento); e

(xxviii) caso, em verificação mensal, a concentração do saldo devedor agregado de Direitos Creditórios não observe os seguintes limites de concentração: **(A)** Devedores com vínculo empregatício inferior a 12 (doze) meses não poderão representar mais do que 10% (dez por cento) da Carteira da Classe; **(B)** Devedores com vínculo empregatício inferior a 24 (vinte e quatro) meses não poderão representar mais do que 35% (trinta e cinco por cento) da Carteira da Classe; **(C)** Empregadores com quantidade de funcionários inferior a 50 (cinquenta) não poderão representar mais do que 20% (vinte por cento) da Carteira da Classe; e **(D)** Empregadores com quantidade de funcionários inferior a 100 (cem) não poderão representar mais do que 40% (quarenta por cento) da Carteira da Classe.

9.1.1 A partir do conhecimento do GESTOR sobre a ocorrência de um Evento de Avaliação, **(i)** o GESTOR deverá interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios; **(ii)** após comunicação pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR, o ADMINISTRADOR deverá suspender o pagamento de amortizações de Cotas; e **(iii)** após comunicação pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR, o ADMINISTRADOR deverá convocar uma Assembleia de Cotistas, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data da referida comunicação.

9.1.2 A Assembleia de Cotistas acima referida deverá deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação.

9.1.3 No caso de a Assembleia de Cotistas deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, o ADMINISTRADOR deverá implementar os procedimentos definidos neste Anexo, incluindo a convocação de nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia de Cotistas que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

9.1.4 Caso a Assembleia de Cotistas delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, o ADMINISTRADOR deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia de Cotistas para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

9.1.5 Caso a Assembleia de Cotistas referida no item 9.1.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 9.6 abaixo.

Eventos de Liquidação

9.2 A partir do conhecimento do GESTOR, as seguintes hipóteses serão consideradas Eventos de Liquidação:

(i) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) na hipótese de resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do CUSTODIANTE, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo;

(iii) renúncia do ADMINISTRADOR sem que a Assembleia de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Anexo;

(iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas especialmente convocada para tal fim;

(vi) em caso de regime de administração especial temporária - RAET, intervenção ou liquidação extrajudicial, conforme aplicável, do CUSTODIANTE, ADMINISTRADOR ou GESTOR, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo; e

(vii) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, o Patrimônio Líquido diário for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

9.3 Verificado qualquer dos Eventos de Liquidação, conforme definidos no item 9.2: **(i)** o GESTOR deverá interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios; **(ii)** o ADMINISTRADOR, após comunicação pelo GESTOR, deverá suspender o pagamento de amortizações de Cotas; e **(iii)** observado o disposto no item 9.4 abaixo, o ADMINISTRADOR, após comunicação pelo GESTOR, deverá convocar uma Assembleia de Cotistas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da referida comunicação, a fim de que os Cotistas titulares das Cotas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear, a interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe.

9.4 Para fins de esclarecimento, o disposto no item 9.39.3(iii) não se aplica caso, em determinada Assembleia de Cotistas, tenha sido deliberado que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que os Cotistas poderão deliberar, na mesma Assembleia, sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, inclusive, a possibilidade de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe.

9.5 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, a Assembleia de Cotistas deverá deliberar especificamente sobre a matéria, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável, observado que, se for o caso, o pagamento mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez ocorrerá fora do ambiente da B3.

9.5.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

9.5.2 Caso a Assembleia de Cotistas referida no item 9.3 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 9.6 abaixo.

9.6 Na hipótese de a Assembleia de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o ADMINISTRADOR – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

9.6.1 O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, por meio eletrônico (sistema ou e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Anexo, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

9.6.2 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do

prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

9.7 O CUSTODIANTE e/ou o Depositário, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios, dos Documentos Complementares e dos Ativos Financeiros de Liquidez pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 9.6.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Anexo, indicará ao CUSTODIANTE, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios, dos Documentos Complementares e Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios, dos Documentos Complementares e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do art. 334 do Código Civil.

9.8 Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas titularidades, por meio de amortização ou resgate, conforme o caso, o ADMINISTRADOR deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação e entrega efetiva da Demonstração Financeira de encerramento, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo ADMINISTRADOR, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

9.9 O ADMINISTRADOR se obriga a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total da Classe.

Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo

9.10 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(ii) a ocorrência de Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; ou

(iii) em caso de impossibilidade de pagamento de amortização de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino no valor e prazos previstos neste Anexo e em cada Suplemento.

10. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

10.1 A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes ao GESTOR.

10.2 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; e **(iii)** auditoria independente, nos termos do art. 69 da Resolução CVM 175.

10.3 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro de Cotistas;

(b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;

(c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

(d) os pareceres do Auditor Independente; e

(e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe.

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe e suas Subclasses de Cotas;

(vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(vii) observar as disposições constantes do Regulamento e deste Anexo;

(viii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(ix) divulgar, em seu website, quaisquer informações relativas à Classe divulgadas aos Cotistas ou a terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a **(a)** prestadores de serviços da Classe, desde que essas informações sejam necessárias para o desempenho de suas atividades, e **(b)** entidades reguladoras ou autorreguladoras, quando essas informações se destinarem a atender a solicitações legais, regulamentares ou estatutárias;

(x) informar aos Cotistas sobre a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, após comunicação feita pelo GESTOR;

(xi) proporcionar acesso pelo Auditor Independente e, conforme o caso, pelas agências de classificação de risco de crédito que venham a ser contratadas pela Classe, aos relatórios por ele preparados;

(xii) caso as Cotas sejam classificadas de acordo com seu risco por uma agência de classificação de risco de crédito, informar aos Cotistas qualquer rebaixamento na classificação das Cotas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a partir da data em que o ADMINISTRADOR tomar conhecimento desse fato;

(xiii) em caso de regime de administração especial temporária - RAET, intervenção ou liquidação extrajudicial do CUSTODIANTE ou de qualquer outra instituição em que sejam depositados quaisquer recursos ou Direitos Creditórios que compõem a Carteira, solicitar o redirecionamento imediato do fluxo de recursos decorrentes desses Direitos Creditórios para outra conta de depósito mantida pela Classe;

(xiv) satisfazer as obrigações e cumprir plenamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados;

(xv) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, Entidade Registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado, e a Classe, de outro;

(xvi) encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(xvii) contratar, em nome do FUNDO, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, cobrança, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; e

(xviii) calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido da Classe, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Anexo.

10.3.1 O documento referido no item (xvi) do item 10.3 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referir.

10.3.2 O ADMINISTRADOR, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Anexo, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO.

10.3.3 O ADMINISTRADOR deverá dar prévio conhecimento ao CUSTODIANTE sobre qualquer alteração no presente Anexo.

10.3.4 O ADMINISTRADOR deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

10.3.5 O Contrato de Endosso e o Termo de Endosso, bem como eventuais aditamentos aos referidos instrumentos, poderão ser levados a registro pelo GESTOR, de tempos em tempos, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, às expensas do FUNDO.

10.4 É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, em suas respectivas esferas de atuação, praticarem os seguintes atos em nome da Classe:

(i) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de empréstimo contraído para (1) fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações; ou (2) cobrir o Patrimônio Líquido negativo da Classe;

(ii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas Subscritas;

(iii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(iv) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(v) praticar qualquer ato de liberalidade.

10.5 É vedado ao ADMINISTRADOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta vinculada.

10.6 É vedado ao ADMINISTRADOR, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da

Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do ADMINISTRADOR, GESTOR ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

10.7 É vedado ao ADMINISTRADOR, em nome da Classe: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; **(b)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Anexo; **(c)** aplicar recursos diretamente no exterior; **(d)** adquirir Cotas; **(e)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Anexo; **(f)** vender Cotas a prestação; **(g)** vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja subclasse subordine-se às demais para efeito de resgate; **(h)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; **(i)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; **(j)** delegar poderes de gestão da Carteira; **(k)** obter ou conceder empréstimos; e **(l)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira. O ADMINISTRADOR dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratados da Classe, das funções para as quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos são disponibilizados e mantidos atualizados em seu website, no endereço www.daycoval.com.br.

Gestão

10.8 O GESTOR, observadas as limitações legais e as previstas na Resolução CVM 175, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos.

10.9 Compete ao GESTOR negociar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

10.9.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela Resolução CVM 175, o GESTOR será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Anexo:

(i) estruturar a Classe;

(ii) adquirir, em nome da Classe, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos deste Anexo, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável);

(iii) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, em nome da Classe;

(iv) executar a Política de Investimento e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;

(v) verificar, mensalmente, a suficiência da Reserva de Caixa;

(vi) efetuar a correta formalização dos Termos de Endosso dos Direitos Creditórios;

(vii) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao CUSTODIANTE ou ADMINISTRADOR, conforme o caso; e

(viii) informar às agências de classificação de risco de crédito que eventualmente venham a ser contratadas pela Classe, conforme o caso, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

10.10 Incluem-se entre as obrigações do GESTOR:

(i) informar ao ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

(iv) monitorar o desempenho da Classe, a adimplência dos Direitos Creditórios, bem como a evolução do valor patrimonial da Classe e a evolução do Patrimônio Líquido da Classe;

(v) desenvolver suas atividades de forma diligente;

(vi) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;

(vii) calcular e validar o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, bem como a taxa de desconto a ser utilizada;

(viii) implementar e manter uma política escrita de gestão de riscos que permita, de forma permanente, o monitoramento, cálculo e ajuste dos riscos inerentes à Carteira;

(ix) participar e votar nas reuniões dos ativos e emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira, representando a Classe, com poderes para deliberar e votar em assuntos relacionados aos Ativos Financeiros de Liquidez detidos pela Classe, de acordo com os melhores interesses dos Cotistas;

(x) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(xi) cumprir todas as regras aplicáveis aos serviços por ele prestados, conforme estabelecido no Código ANBIMA;

(xii) contratar, em nome do FUNDO e/ou da Classe, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) agentes de cobrança ordinária e/ou extraordinária; d) agente de arrecadação dos direitos creditórios; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e f) formador de mercado de classe fechada;

(xiii) realizar Chamadas de Capital e novas emissões das Cotas, respeitando as regras deste Anexo;

(xiv) realizar a reconciliação dos valores depositados na Conta da Classe; e

(xv) monitorar, nos termos deste Anexo:

1. o enquadramento da Alocação Mínima;

2. o enquadramento dos Índices de Subordinação;

3. a cobrança dos Direitos Creditórios;

4. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com o Contrato de Serviços de Cobrança e o Contrato de Serviços de Cobrança Extraordinária, se aplicável;

5. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios endossados à Classe, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios endossados à Classe;

6. a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido;

7. calcular, com base nas informações prestadas pelo Endossante, os Índices, em até 10 (dez) Dias Úteis do mês seguinte a cada Data de Verificação:

(a) Índice de Atraso;

(b) Índice de Perdas;

(c) Índice de Pré-Pagamento; e

(d) Índice de Recompra Obrigatória.

10.11 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o GESTOR deve verificar a possibilidade de ineficácia do endosso à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

10.12 É vedado ao GESTOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe e/ou na conta vinculada, nos termos da regulamentação aplicável.

10.13 É vedado ao GESTOR, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do ADMINISTRADOR, GESTOR ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios

10.14 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea "a" do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a empresa especializada contratada pelo GESTOR verificará a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, trimestralmente, por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos no Complemento 5 ao presente Anexo.

10.14.1 A contratação de terceiros para efetuar a verificação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares traz a responsabilidade de fiscalização pelo GESTOR da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios

10.15 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a guarda física ou eletrônica dos originais dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, serão prestados pelo CUSTODIANTE ou por empresa especializada contratada pelo CUSTODIANTE.

10.16 São atribuições do CUSTODIANTE, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável:

(i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciada pelos Documentos Comprobatórios e pelos Documentos Complementares que comprovam a operação, observados os procedimentos operacionais da Entidade Registradora;

(ii) receber, em nome da Classe, pagamentos de Direitos Creditórios, amortização ou resgate de Ativos Financeiros de Liquidez ou qualquer outro rendimento dos ativos mantidos em custódia;

(iii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe;

(iv) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares; e

(v) assegurar que inconsistências indicadas nos relatórios de verificação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares representativos dos Direitos Creditórios e seu endosso à Classe sejam tratadas tempestivamente.

10.17 O CUSTODIANTE poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o Originador, Endossante, o GESTOR ou partes a eles relacionadas.

10.17.1 Sem prejuízo das responsabilidades aqui descritas, o CUSTODIANTE poderá contratar empresas especializadas para realizar a guarda eletrônica, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, atuando, assim, como agentes depositários deles, nos termos do respectivo Contrato de Depósito, sujeito a um procedimento detalhado definido nesse Contrato de Depósito.

10.17.2 O CUSTODIANTE permanecerá responsável **(i)** pela definição das regras e procedimentos para permitir o controle efetivo sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, e **(ii)** perante a Classe por todos os serviços prestados e quaisquer perdas causadas à Classe em virtude da prestação dos serviços contratados no âmbito do Contrato de Depósito.

10.18 Os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo CUSTODIANTE ou terceiro por ele contratado.

10.19 Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios e nos Documentos Complementares que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão comunicados por escrito pelo CUSTODIANTE ao ADMINISTRADOR, caso não sejam a mesma pessoa jurídica, em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Retenção e Cobrança dos Direitos Creditórios

10.20 A Classe contratará o Agente de Retenção e Cobrança e poderá contratar, ainda, o Agente de Cobrança Extraordinária, cujos deveres estão estabelecidos neste Anexo, no Contrato de Serviços de Cobrança e, quando aplicável, no Contrato de Serviços de Cobrança Extraordinária.

Consultoria Especializada

10.21 O Consultor Especializado, observadas a regulamentação aplicável e as atribuições estabelecidas no Contrato de Consultoria Especializada, participou da idealização e estruturação da Classe e do FUNDO, bem como da seleção do Originador, e poderá prestar serviços de natureza técnica e consultiva, consistindo em análises, pareceres e recomendações gerais relacionadas à Classe, com base nas informações disponibilizadas pelo GESTOR. Poderá, ainda, colaborar na elaboração de relatórios informativos, auxiliar na interpretação de dados fornecidos pelo GESTOR, sugerir melhorias em processos internos, apoiar na definição de métricas de acompanhamento e contribuir com *insights* estratégicos para o aprimoramento das práticas da Classe e/ou do FUNDO. As atividades do Consultor Especializado terão caráter exclusivamente informativo e de suporte, não configurando atividade regulada pela CVM, tampouco implicando qualquer responsabilidade quanto à tomada de decisão, gestão da Carteira, validação de ativos ou execução de operações.

11. TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, CONSULTORIA, MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO, MÁXIMA DE CUSTÓDIA E REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE RETENÇÃO E COBRANÇA

Taxa de Administração

11.1 Pelos serviços de administração, escrituração, controladoria de ativos e passivos, o ADMINISTRADOR fará jus a uma Taxa de Administração equivalente a 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a ser paga mensalmente, por período vencido, a partir da Data da 1ª Integralização, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço; observado o valor mínimo mensal de R$15.000,00 (quinze mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M, sempre em janeiro de cada ano, em periodicidade não inferior a 1 (um) ano.

11.2 A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

11.3 O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

11.4 Será acrescido à remuneração do ADMINISTRADOR o valor correspondente a R$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais por cada subclasse de Cotas existente na Classe.

11.5 Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Taxa de Gestão

11.6 Pelos serviços de gestão, o GESTOR fará jus a uma Taxa de Gestão de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano do Patrimônio Líquido da Classe, a ser paga mensalmente, por período vencido, a partir da Data da 1ª Integralização, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

11.7 A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

11.8 O GESTOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

Taxa de Consultoria

11.9 Pelos serviços de consultoria especializada, o Consultor Especializado fará jus a uma Taxa de Consultoria, calculada com base no Patrimônio Líquido da Classe e cobrada nos termos do Contrato de Consultoria Especializada, limitada, em qualquer hipótese, a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano. O pagamento será efetuado mensalmente, por período vencido, a partir da Data da 1ª Integralização, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

11.10 A Taxa de Consultoria será calculada e provisionada mensalmente, à base de 1/12 (um doze avos) por mês, sobre o Patrimônio Líquido apurado no último Dia Útil de cada mês.

Taxa de Custódia

11.11 Pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, o CUSTODIANTE fará jus a uma Taxa de Custódia equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a ser paga mensalmente, por período vencido, a partir da Data da 1ª Integralização, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$3.000,00 (três mil reais), sendo este valor atualizado pela variação positiva do IGP-M sempre em janeiro de cada ano, em periodicidade não inferior a 1 (um) ano.

11.11.1 A Taxa de Custódia será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior.

11.11.2 O CUSTODIANTE poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Custódia sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Custódia.

Remuneração pelos Serviços de Cobrança

11.12 Pela prestação de serviços à Classe, poderão ser devidas ao Agente de Retenção e Cobrança e, quando aplicável, ao eventual Agente de Cobrança Extraordinária que venha a ser contratado: **(i)** remuneração variável calculada sobre os valores efetivamente recuperados de Direitos Creditórios Inadimplidos; **(ii)** remuneração mensal pelos serviços de monitoramento, retenção e cobrança prestados pelo Agente de Retenção e Cobrança, conforme previsto no Contrato de Serviços de Cobrança; e **(iii)** remuneração diferida, com caráter e natureza de taxa de originação, apropriada mensalmente e incidente sobre as parcelas adimplidas dos Direitos Creditórios originados pelo Agente de Retenção e Cobrança e endossados à Classe ("Remuneração Diferida"), nos termos deste Anexo e do Contrato de Serviços de Cobrança.

11.13 Na hipótese de extinção do Contrato de Serviços de Cobrança ou de substituição ou destituição do Agente de Retenção e Cobrança sem Justa Causa, nos termos deste Anexo, será devido ao Agente de Retenção e Cobrança, em parcela única e na data do respectivo evento, o valor presente da integralidade da Remuneração Diferida, que seria apropriada em relação aos Direitos Creditórios por ele originados e endossados à Classe até a data do referido evento, apurado na forma do Contrato de Serviços de Cobrança. Caso o evento decorra de Justa Causa, será devida exclusivamente a Remuneração Diferida apropriada até o mês de sua ocorrência.

Taxa Máxima de Distribuição

11.14 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

12. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

12.1 Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

12.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o Endossante, os Devedores, o CUSTODIANTE, os demais prestadores de serviços da Classe e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

12.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

12.4 Na hipótese do item 12.1 acima, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo ADMINISTRADOR antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.

12.5 O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

12.6 Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

13. POLÍTICA DE CRÉDITO, ORIGINAÇÃO E COBRANÇA, BEM COMO PAGAMENTO ORDINÁRIO E COBRANÇA DE CRÉDITOS

13.1 A Política de Crédito, Originação e Cobrança segue na forma do Complemento 4 a este Anexo.

13.2 O pagamento ordinário dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe será realizado, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento estabelecido nas respectivas CCBs, com os recursos decorrentes dos descontos nas folhas de pagamento dos Devedores, com base em autorização concedida pelos próprios Devedores no âmbito do programa "Crédito do Trabalhador". Nos termos da regulamentação aplicável, tais recursos serão depositados mensalmente, pela CEF, conforme aplicável, **(i)** na conta vinculada de titularidade do Endossante, aberta na instituição bancária aplicável, a qual deverá possuir como beneficiário o FUNDO nos termos do respectivo Instrumento de Adesão ("Conta Vinculada"); ou **(ii)** em conta de titularidade do Endossante destinada à liquidação das Consignações ("Conta de Liquidação"), devendo o Endossante, dentro do mesmo Dia Útil da conciliação na Conta Vinculada ou do recebimento de tais recursos na Conta de Liquidação, conforme o caso, transferi-los integralmente para a conta de titularidade do FUNDO, conforme informada pelo GESTOR ("Conta da Classe"). O Endossante não será, em nenhuma hipótese, responsabilizado pelo não repasse dos valores, caso não haja o efetivo recebimento dos recursos pela CEF.

13.2.1 Em conjunto com o envio dos recursos, conforme previsto nos itens acima, o Endossante deverá enviar à Classe: **(i)** arquivo eletrônico, em formato previamente acordado entre o Endossante e a Classe, contendo a identificação das CCB endossadas, para que a Classe possa confirmar a correta conciliação realizada pelo Endossante; e **(ii)** além do arquivo CNAB de liquidação, e na medida permitida pelas obrigações contratuais assumidas com a Dataprev, pela regulamentação aplicável e pelas políticas de proteção de dados, disponibilizar à Classe informações de Consignações que já sejam regularmente disponibilizadas ao Endossante por meio de integração via API da Dataprev, contemplando as escriturações e respectivos motivos necessários à Conciliação, mediante o envio de arquivo eletrônico em formato CSV contendo uma prévia das escriturações, com a totalidade das operações pendentes de crédito consignado concedidas pelo Endossante, bem como a indicação dos Direitos Creditórios devidos mediante consignação na próxima data de liquidação.

13.2.2 Caso, em qualquer momento, a disponibilização de tais informações à Classe não seja possível por restrições contratuais, legais, técnicas ou operacionais, o Endossante deverá, alternativamente, fornecer à Classe o arquivo CNAB de liquidação juntamente com um sumário consolidado das escriturações suficiente para a conciliação das operações, observado o layout previamente acordado entre as partes.

13.2.3 Para fins do item 13.2.1 acima, o arquivo CSV deverá seguir o layout previamente acordado entre as partes e conter, no mínimo: **(i)** identificação da operação/CCB; **(ii)** status da escrituração; **(iii)** motivo/ocorrência; **(iv)** valores consignados e a consignar; **(v)** competência/período de referência; e **(vi)** data estimada de liquidação.

13.2.4 O Endossante ficará automaticamente constituído como fiel depositário de quaisquer valores por ele recebidos, a qualquer título, referente aos Direitos Creditórios endossados à Classe, até a efetiva transferência de tais valores à Conta da Classe, aplicando-se os artigos 627 e seguintes do Código Civil.

Processo de Cobrança

13.3 A cobrança dos Direitos Creditórios observará, exclusivamente, as regras previstas neste Capítulo, abrangendo a cobrança ordinária, a cobrança ativa e, quando contratada, a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios, sem prejuízo das demais disposições deste Anexo e da legislação aplicável, inclusive no tocante ao uso da Plataforma e demais rotinas de Escrituração de consignações em folha de pagamento.

13.4 Sem prejuízo do disposto acima, a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá ser conduzida pela Classe e por terceiros por ela contratados independentemente de deliberação da Assembleia de Cotistas, sendo vedado à Classe, bem como a quaisquer terceiros por ela contratados, adotar medidas judiciais contra os Devedores para cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, salvo deliberação em contrário da Assembleia de Cotistas.

Cobrança Ordinária

13.5 A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será conduzida pelo Agente de Retenção e Cobrança, mediante: **(i)** acompanhamento da Escrituração junto ao Empregador; **(ii)** conciliação dos valores retidos e repassados; **(iii)** identificação de glosas, divergências e devoluções; e **(iv)** implementação dos procedimentos necessários à regularização das rotinas operacionais, nos prazos e formatos acordados com o Empregador e a Plataforma.

13.6 O Agente de Retenção e Cobrança poderá realizar a cobrança ativa dos Direitos Creditórios Inadimplidos: **(i)** caso constate ausência de Escrituração pelo Empregador; **(ii)** na hipótese de perda do vínculo empregatício do Devedor com o Empregador; ou **(iii)** diante de suspensão, interrupção ou inconsistência nos repasses consignados identificados por meio da conciliação.

13.7 A cobrança ativa permanecerá até que a Escrituração seja regularizada e/ou até que o Devedor restabeleça vínculo empregatício apto à Consignação.

Cobrança Extraordinária

13.8 O Agente de Cobrança Extraordinária poderá ser contratado pelo GESTOR para auxiliar o Agente de Retenção e Cobrança na execução de procedimentos adicionais voltados à recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo, mas não se limitando, à emissão de boletos, envio de notificações, repactuação da dívida e negociação direta com Devedores, nos termos do Contrato de Serviços de Cobrança Extraordinária, quando aplicável.

14. FATORES DE RISCO

14.1 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

14.1.1 Riscos de mercado

(i) Risco de mercado: consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos da Classe (Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez), que são afetados por uma série de fatores de mercado, tais como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços poderá fazer com que certos ativos sejam avaliados em valores diferentes daqueles da emissão e/ou contabilização, e pode dar origem à volatilidade das Cotas e perdas substanciais para a Classe e, consequentemente, para os Cotistas.

(ii) Riscos relacionados a fatores macroeconômicos: a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos decorrentes de razões alheias ou exógenas em relação ao controle do ADMINISTRADOR, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais, no mercado, ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica e/ou financeira que modificam o cenário atual e influenciam de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que podem resultar em **(a)** perda de liquidez dos Direitos

Creditórios que compõem a Carteira; e **(b)** inadimplência dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou Devedores. Esses fatos podem ser prejudiciais e impactar o pagamento de amortizações e, conforme o caso, do resgate ao término do prazo de duração das Subclasses.

(iii) Risco relacionado à flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez: o valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que fazem parte da Carteira poderá aumentar ou reduzir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. No caso de uma queda no valor dos Ativos Financeiros de Liquidez, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente. A queda dos preços dos Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira poderá ser temporária, entretanto, não há garantia de que não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados. Em certos períodos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros de Liquidez poderá ser alta, causando oscilações severas no Patrimônio Líquido da Classe.

14.1.2 Riscos de crédito

(i) Risco de crédito: consiste no risco de inadimplência ou atraso no pagamento do valor dos juros e/ou do principal pelos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas contrapartes das operações da Classe ou pelas fontes pagadoras dos Direitos Creditórios, o que poderá levar, conforme o caso, a uma redução nos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Mudanças e erros na avaliação do risco de crédito dos emissores podem levar a oscilações no preço de negociação dos valores mobiliários da Carteira.

(ii) Risco de concentração: o risco associado com os investimentos da Classe é diretamente proporcional à concentração dos investimentos em cada ativo da Carteira. Quanto maior a concentração dos investimentos da Classe em um único emissor de valores mobiliários, ou em Direitos Creditórios cujo devedor é um único Devedor, maior será a vulnerabilidade da Classe com relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor.

(iii) Risco de crédito relacionado aos Ativos Financeiros de Liquidez: surge da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes da Classe em transações com esses ativos. Alterações no cenário macroeconômico podem comprometer a capacidade de pagamento, bem como mudanças nas condições financeiras dos emissores ou na percepção do mercado sobre esses emissores, ou na qualidade dos créditos, podem ter impactos significativos sobre os preços e a liquidez dos ativos desses emissores, causando perdas à Classe e ao Cotista. Além disso, a falta de capacidade ou disposição de pagar por qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas transações que compõem a Carteira causará perdas à Classe, o que também poderá incorrer em custos para fins de recuperação de seus recebíveis.

(iv) Riscos associados aos Devedores: a capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se, por exemplo, o Devedor tiver o seu contrato de emprego rescindido, ou se, em virtude de decisão judicial, o Devedor for obrigado a pagar alimentos, hipótese que tem prioridade sobre o empréstimo para fins de desconto na folha de benefícios. Além disso, a morte do Devedor, a extrapolação de sua Margem Consignável (inclusive em razão de qualquer diminuição da Margem Consignável permitida) ou a suspensão ou extinção do pagamento do benefício pago pela CEF ao respectivo Devedor podem interromper o desconto automático na folha de pagamento das prestações vincendas da CCB, e não há seguro ou mecanismo que garanta uma indenização à Classe nesses casos, o que poderá afetar a rentabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas.

(v) Riscos relacionados a seguros vinculados às CCBs. Determinados Direitos Creditórios integrantes da Carteira poderão ser representados por CCBs que contem com Seguro Prestamista ou com outra modalidade de seguro ou cobertura securitária contratada no âmbito das respectivas

operações, conforme o caso. A existência de tais coberturas não assegura o adimplemento dos Direitos Creditórios nem elimina os riscos de crédito a eles associados, podendo estar sujeita a limites de cobertura, exclusões, condições de acionamento, prazos de regulação de sinistro e demais restrições previstas nas respectivas apólices. Dessa forma, eventual cobertura securitária poderá revelar-se insuficiente para compensar integralmente as perdas sofridas pela Classe, o que poderá impactar negativamente seu Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

(vi) Riscos de Ausência ou Falha na Comunicação de Eventos Cobertos à Seguradora. Determinados Direitos Creditórios integrantes da Carteira poderão estar vinculados a Seguro Prestamista ou a outra modalidade de seguro ou cobertura securitária, conforme o caso. A comunicação de eventos que possam ensejar o acionamento da respectiva cobertura poderá depender do Originador, do Endossante, da Classe ou de terceiros envolvidos na operacionalização de Direitos Creditórios, conforme o caso. A ausência, intempestividade, inadequação ou incorreção na comunicação de tais eventos à seguradora poderá acarretar a perda do direito à indenização, a recusa da cobertura, a redução do valor indenizável ou o atraso no recebimento dos respectivos valores. A ocorrência de quaisquer dessas hipóteses poderá resultar em perdas para a Classe, afetando adversamente seu Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

(vii) Riscos relacionados a seguros – não recebimento de indenização. Determinados Direitos Creditórios integrantes da Carteira poderão contar com Seguro Prestamista ou com outra modalidade de seguro ou cobertura securitária contratada no âmbito da formalização das CCBs, conforme o caso, com o objetivo de garantir, total ou parcialmente, o pagamento do saldo devedor nas hipóteses previstas na respectiva apólice. Não há, contudo, qualquer garantia de que a contratação de seguro ocorrerá em relação a todos os Direitos Creditórios, nem de que a indenização será efetivamente recebida pela Classe, pelo Devedor ou por seus beneficiários, podendo a seguradora negar a cobertura, postergar o pagamento ou pagá-lo em valor inferior ao saldo devedor, em razão, exemplificativamente, da configuração de hipóteses de exclusão previstas na apólice, da não caracterização do sinistro, da apresentação de documentação incompleta ou intempestiva, da existência de controvérsias quanto à cobertura ou da própria insolvência da seguradora. A ocorrência de quaisquer dessas hipóteses poderá resultar em inadimplência dos Direitos Creditórios e, consequentemente, em perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

14.1.3 Risco de liquidez

(i) Risco de liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos que compõem a Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido às condições específicas desses ativos ou aos mercados em que são negociados. Devido a esses riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades em liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e prazo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada pela Classe, que permanecerá exposta, durante o período de baixa liquidez, aos riscos associados a esses ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se houver, que poderão até exigir que o GESTOR aceite descontos em seus preços para realizar negociações no mercado. Esses fatores poderão prejudicar o pagamento de amortizações aos Cotistas, nos valores e dentro dos termos aqui estabelecidos.

(ii) Riscos do mercado secundário: A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, de modo que as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe e as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino ao término do seu prazo de duração, conforme estabelecido nos respectivos Suplementos. Uma vez que o prazo de duração da Classe é indeterminado, o Cotista titular das Cotas Subordinadas Júnior não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto **(a)** por ocasião das amortizações ou dos resgates, nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável; **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado

secundário, observado, neste caso, que sua alienação será permitida apenas ao Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior e suas partes relacionadas; ou **(c)** na liquidação antecipada da Classe.

Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta atualmente baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou resultar em preço de negociação inferior ao valor patrimonial, gerando perda ao Cotista. Não há qualquer garantia, por parte do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE, quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário, ao preço de negociação ou à saída do investimento pelo Cotista.

14.1.4 Riscos específicos

(i) Risco de insolvência do Empregador: o pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores está diretamente vinculado ao recebimento, pelos Devedores, de remuneração decorrente do vínculo empregatício mantido junto aos respectivos Empregadores. Caso o Empregador se torne insolvente e, por consequência, suspenda o pagamento da remuneração ao Devedor, este poderá se tornar inadimplente, impedindo o repasse à Classe do respectivo Direito Creditório. Tal situação poderá resultar em perdas financeiras à Classe e aos Cotistas.

(ii) Risco de ausência de registro do Contrato de Endosso: a Classe poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, requerer o registro dos Contratos de Endosso, seus aditamentos e respectivos Termos de Endosso nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos. No entanto, nos termos do artigo 290 do Código Civil, o registro não produz plena eficácia perante o Devedor até que este seja formalmente notificado do endosso. Assim, existe o risco de que, mesmo após o registro, os Direitos Creditórios não sejam oponíveis ao Devedor até a efetiva notificação, o que pode impactar negativamente a cobrança e a liquidação das operações, considerando que os Devedores não serão necessariamente notificados sobre a transferência dos Direitos Creditórios à Classe.

(iii) Risco de falha no desconto em folha pelo Empregador: o repasse dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios à Classe depende da realização, pelo Empregador, da Escrituração e do desconto correspondente na folha de pagamento do Devedor. Caso o Empregador deixe de realizar a Escrituração ou os descontos na folha de pagamento, não haverá repasse de recursos à Classe, o que poderá gerar prejuízos financeiros à Classe e aos Cotistas.

(iv) Risco de perda do vínculo empregatício com o Empregador: caso o Devedor perca o vínculo empregatício com o respectivo Empregador, não haverá folha de pagamento para realização dos descontos destinados ao pagamento dos Direitos Creditórios. Embora o Agente de Retenção e Cobrança possa realizar a cobrança ativa diretamente do Devedor, a ausência de remuneração poderá resultar em inadimplemento até que o vínculo empregatício seja restabelecido e sejam adotados os procedimentos operacionais necessários para aditamento da CCB e/ou realização do processo de reinicialização. Tais situações poderão resultar em prejuízos à Classe e aos Cotistas.

(v) Risco relativo ao Agente de Retenção e Cobrança: a solvência do Agente de Retenção e Cobrança poderá impactar o cumprimento de suas obrigações perante a Classe. Eventuais dificuldades financeiras enfrentadas por esse agente podem comprometer a execução adequada dos procedimentos de retenção e cobrança, afetando adversamente os rendimentos da Classe e, consequentemente, os interesses dos Cotistas.

14.1.5 Riscos operacionais

(i) Risco de irregularidade dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos

Complementares: cabe ao GESTOR verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares vinculados aos Direitos Creditórios. A Carteira poderá conter Direitos Creditórios com documentação incompleta, inconsistente ou irregular, o que pode limitar ou impedir o exercício pleno das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios pela Classe, resultando em potenciais prejuízos aos Cotistas.

(ii) Risco operacional relativo à Dataprev e à CEF: o pagamento dos empréstimos contratados pelos Devedores é realizado por meio de desconto em folha de pagamento, processado pela Dataprev e/ou pela CEF, conforme aplicável. Eventuais falhas operacionais dessas instituições podem ocasionar atrasos ou ausência de repasse da remuneração aos Devedores, impactando diretamente o recebimento de recursos pela Carteira. Nesse caso, os Direitos Creditórios podem deixar de ser liquidados automaticamente e enfrentar dificuldades adicionais para cobrança, o que poderá gerar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

(iii) Risco de validação das informações para conciliação e reconciliação: a conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe depende da validação de informações operacionais, incluindo o Arquivo de Consignações, que lista os empregados sujeitos a desconto em folha no mês, conforme valores acordados na Consignação. Eventuais glosas são comunicadas pela CEF ao Endossante, responsável por efetuar a conciliação e posterior envio das informações ao GESTOR. Caso o Endossante não forneça essas informações em tempo hábil ou sejam verificadas inconsistências nas informações recebidas pelo GESTOR, poderão ocorrer falhas no processo de reconciliação dos valores depositados na Conta da Classe, com potencial impacto financeiro à Classe e ao Cotista.

(iv) Risco operacional dos sistemas: o processo de descontos em folha de pagamento das parcelas das CCBs e a transferência dos respectivos Direitos Creditórios ao Endossante serão realizados por sistema controlado pela Dataprev. Nem o Endossante, nem o ADMINISTRADOR ou o GESTOR possuem controle sobre esse sistema. Assim, eventuais falhas ou alterações operacionais podem atrasar ou reduzir os descontos efetuados sobre os rendimentos dos Devedores ou sua transferência à Classe. Enquanto tais problemas persistirem - ou até que todos os valores sejam devidamente transferidos - a rentabilidade e a titularidade da Classe poderão ser adversamente afetadas.

(v) Risco operacional do Convênio Consignado Privado: o desconto em folha de pagamento das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores é viabilizado por meio do Convênio Consignado Privado. A manutenção desse convênio depende do cumprimento, pelas partes envolvidas, de determinadas regras contratuais, cuja violação pode ensejar sua rescisão. Além disso, mudanças legais podem afetar e/ou tornar inviável a manutenção do Convênio Consignado Privado. No caso de rescisão do Convênio Consignado Privado, a estrutura de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto na folha de pagamento) poderá ser comprometida, dando origem à necessidade de adoção de uma nova estrutura, que poderá não ser tão eficaz quanto ela ou mesmo revelar, na prática, ser inadequada ou ter altos custos operacionais. Esses eventos podem levar a perdas patrimoniais para a Classe, na medida em que esta deixará de receber, definitiva ou temporariamente, recursos oriundos dos Direitos Creditórios, no todo ou em parte. Adicionalmente, de acordo com o Contrato de Endosso, a manutenção do Convênio Consignado Privado é uma condição para a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe e, portanto, no caso de rescisão do Convênio Consignado Privado, a Classe poderá ser impedida de adquirir novos Direitos Creditórios.

(vi) Risco de fungibilidade: caso o Endossante não realize o repasse dos pagamentos das CCBs recebidos em Conta Vinculada à Conta da Classe, i.e., enquanto os recursos não forem efetivamente

transferidos à Conta da Classe, tais valores permanecerão, do ponto de vista jurídico e contábil, transitando por conta mantida junto do Endossante, ficando, portanto, sujeitos ao risco de crédito e à confusão patrimonial (*commingling*) com os demais ativos do Endossante. No âmbito dos Contratos de Endosso, foram incluídas salvaguardas para atenuar tais riscos. Contudo, tais medidas não são capazes de eliminar completamente os riscos mencionados, que são intrínsecos à dinâmica do mercado de crédito consignado. No caso de qualquer evento de crédito envolvendo o Endossante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de regime de administração especial temporária (RAET) ou outros procedimentos para proteção de credores, a Classe poderá não receber, integral ou tempestivamente, os valores que lhe são devidos, podendo ser obrigada a habilitar créditos nos respectivos procedimentos coletivos, com custos adicionais, prazos prolongados de recuperação e risco de *haircut*, sem garantia de êxito. Adicionalmente, em caso de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, execução, bloqueio judicial, arresto, penhora ou outro procedimento similar para proteção de credores ou constrição envolvendo o Endossante, os valores retidos na conta liquidante do Endossante, ainda que fatalmente destinados à Conta da Classe, poderão ser bloqueados, arrolados ou redirecionados por ordem judicial, administrativa ou regulatória, o que poderá causar prejuízos relevantes à Classe e ao Cotista, riscos estes intrínsecos ao mercado específico de atuação da Classe. A Classe e o Cotista assumem, ainda, o risco de eventual questionamento, por massa falida, administrador judicial, liquidante, credores do Endossante ou autoridade fiscal, da transferência dos valores arrecadados em favor da Classe, inclusive sob alegações de fraude contra credores, fraude à execução ou ineficácia do endosso, sem que o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE ou o Agente de Retenção e Cobrança sejam responsáveis pela recomposição de tais valores. Considerando que a Classe destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados, não se aplicam as salvaguardas adicionais previstas na regulamentação para classes destinadas ao público em geral, cabendo ao Cotista a avaliação independente sobre a suficiência das estruturas de mitigação adotadas.

(vii) Riscos Operacionais envolvendo a Dataprev: diversas rotinas relacionadas ao desconto em folha, averbação, conciliação, geração de relatórios e transmissão de arquivos podem depender, total ou parcialmente, de funcionalidades do sistema da Dataprev. Em cenários de implantação, atualização ou substituição de módulos ainda não plenamente operacionais, bem como em situações de instabilidade, indisponibilidade, filas de processamento, inconsistências de dados ou alterações unilaterais no formato de arquivos e procedimentos, poderão ocorrer falhas ou atrasos na captura, validação e reconciliação das informações necessárias à gestão e cobrança dos Direitos Creditórios. Nessas hipóteses, a Classe poderá enfrentar dificuldades para comprovar a existência, regularidade e exigibilidade dos créditos, inclusive para fins de execução de garantias e adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais, na medida em que relatórios, logs, históricos de averbação ou metadados indispensáveis possam não estar disponíveis, completos ou tempestivos. Adicionalmente, contingências operacionais – como necessidade de processos manuais ou reprocessamento de arquivos – poderão elevar custos, prolongar prazos de recuperação, aumentar o risco de glosas e, em última análise, afetar adversamente a rentabilidade da Classe até a normalização dos sistemas e procedimentos.

14.1.6 Risco de descontinuidade

(i) Risco de descontinuidade: a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, inclusive em decorrência de Evento de Liquidação, o que poderá reduzir a perspectiva original de investimento do Cotista. Nessa hipótese, o Cotista poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos em condições equivalentes de remuneração. Nenhuma multa, penalidade ou indenização será devida pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE, pelo coordenador líder, pelo GESTOR, pelo Agente de Retenção e Cobrança ou pelo Endossante em razão da liquidação antecipada.

14.1.7 Risco decorrente do Regime de Amortização das Cotas

(i) Risco decorrente da ordem de alocação das distribuições: as Cotas estarão sujeitas à amortização segundo a ordem de alocação prevista no Anexo e nos Suplementos. Em razão disso, o Cotista poderá ter sua perspectiva original de investimento reduzida e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos em condições equivalentes de remuneração àquelas originalmente previstas para a Classe.

14.1.8 Riscos do Originador e da originação

(i) Riscos do Originador e da originação: a continuidade da Classe poderá ser comprometida no caso de inconstância na concessão de empréstimos pelo Endossante aos Devedores ou incapacidade do Agente de Retenção e Cobrança de operacionalizar as rotinas relativas à Plataforma, por meio da qual os Direitos Creditórios são originados. Portanto, o investimento na Classe está sujeito ao risco de não originação, no futuro, de Direitos Creditórios pelo Originador contra os Devedores por meio da Plataforma. Se isso acontecer, a originação dos Direitos Creditórios pelo Originador poderá ser impactada negativamente ou mesmo impossibilitada, o que poderá gerar a liquidação antecipada da Classe. Além disso, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que foram originados em conformidade com o processo de originação e/ou políticas de concessão de crédito desenvolvidos e monitorados pelo Originador, ou em conformidade com a Política de Crédito, Originação e Cobrança. Entretanto, não é possível assegurar que o cumprimento dessas diretrizes garanta a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, ou que as diretrizes e parâmetros estabelecidos neste Anexo sejam corretamente interpretados e aplicados quando a Classe fizer os investimentos. Além disso, se o Originador deixar de existir ou estiver sujeito a uma ordem de intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial ou gestão temporária ou evento similar, a Classe será impactada também, considerando o Vínculo Bancário. Neste caso, a Classe poderá sofrer perdas principalmente em relação ao atraso na regularização da titularidade dos Direitos Creditórios junto à CEF.

(ii) Risco decorrente de múltiplos Devedores: a Classe está apta a adquirir os Direitos Creditórios devidos por múltiplos devedores. Esses Devedores poderão ser previamente desconhecidos pela Classe, o GESTOR, o Agente de Retenção e Cobrança, o ADMINISTRADOR e/ou o CUSTODIANTE, de modo que quaisquer problemas de natureza comercial entre o Endossante e os Devedores poderão não ser previamente identificados pela Classe, o GESTOR, o Agente de Retenção e Cobrança, o ADMINISTRADOR e/ou o CUSTODIANTE. Caso os Direitos Creditórios endossados à Classe não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em virtude de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o Endossante, e este último não reembolse à Classe o montante em moeda nacional correspondente ao valor dos Direitos Creditórios mencionados, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

14.1.9 Outros riscos

(i) Risco relativo à elegibilidade dos Direitos Creditórios: mesmo que os Direitos Creditórios cumpram com todos os Critérios de Elegibilidade aqui estabelecidos, não é possível afirmar que os Critérios de Elegibilidade sejam suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Além disso, não é possível assegurar que o GESTOR verificará adequadamente a conformidade dos Direitos Creditórios com os Critérios de Elegibilidade. A verificação inadequada dos Critérios de Elegibilidade poderá resultar na aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios inelegíveis, e as medidas disponíveis poderão não ser suficientes para manter a Classe protegida de perdas decorrentes de tal verificação inadequada. Caso os Direitos Creditórios não sejam pagos pontualmente pelos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham o desempenho esperado

pela Classe, o patrimônio da Classe poderá ser afetado adversamente.

(ii) Risco de derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre um instrumento derivativo celebrado pela Classe e seu respectivo ativo objeto, o que poderia causar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas transações, deixar de produzir os efeitos pretendidos, bem como causar perdas para o Cotista e colocar em risco o patrimônio da Classe.

(iii) Risco decorrente da amortização das Cotas: conforme previsto neste Anexo, as Cotas poderão ser amortizadas conforme deliberado em Assembleia de Cotistas. Considerando que a realização da amortização dependerá do caixa existente na Classe, é possível que, se essa condição não seja verificada, a Classe não poderá efetuar as amortizações das Cotas conforme deliberadas pelos Cotistas. A Classe, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, o GESTOR, o Agente de Retenção e Cobrança, o coordenador líder ou o Endossante não terão direito a nenhuma multa ou penalidade, por qualquer motivo, devido a esse fato.

(iv) Risco de invalidade ou ineficácia do endosso: o endosso dos Direitos Creditórios à Classe poderá ser invalidado ou considerado ineficaz, o que impacta negativamente o patrimônio da Classe, no caso de **(a)** fraude contra credores, se no momento do endosso o Endossante for insolvente ou se ele vier a se tornar insolvente; **(b)** fraude à execução, se (1) no momento do endosso o Endossante for réu em um processo judicial capaz de torná-lo insolvente; ou (2) os Direitos Creditórios endossados à Classe estiverem sujeitos a qualquer demanda judicial baseada em garantia real; e **(c)** fraude à execução fiscal, se o Endossante, ao celebrar o endosso de crédito, como contribuinte por débito à Fazenda Pública, e crédito fiscal regularmente inscrito na dívida ativa, não tiver ativos para pagamento total da dívida fiscal. Entretanto, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, o GESTOR e o Agente de Retenção e Cobrança não verificarão os eventos acima no endosso de Direito Creditório e não serão responsabilizados em caso de invalidação ou ineficácia do endosso de um Direito Creditório à Classe.

(v) Risco de impugnação judicial: a CCB poderá ser impugnada judicialmente tanto no que diz respeito à sua formalização quanto às taxas aplicadas e à forma de cobrança da CCB, inclusive em virtude das disposições estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada (Código de Defesa do Consumidor), tais como uma possível impugnação de cláusula abusiva, bem como qualquer vício nos Documentos Comprobatórios e nos Documentos Complementares que impeçam a exigibilidade do crédito (ausência de assinaturas ou falta de prova de formalização regular do instrumento, representação ilegítima, dentre outros). Nesses casos, a CCB poderá ser modificada ou cancelada em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio.

(vi) Risco de restrições de natureza legal ou regulamentar: a Classe pode estar sujeita a riscos, além do controle do ADMINISTRADOR, decorrentes de quaisquer restrições futuras de natureza legal e/ou regulamentar que venham a afetar a validade da constituição e/ou o endosso dos Direitos Creditórios à Classe. Caso essas restrições ocorram, o fluxo de endossos de Direitos Creditórios à Classe pode ser interrompido e, portanto, pode comprometer a continuidade da Classe e a perspectiva de investimento do Cotista. Além disso, os Direitos Creditórios que já estão na Carteira podem ter sua validade questionada, o que pode causar, portanto, prejuízos ao Cotista.

(vii) Risco de não obter um tratamento fiscal mais benéfico: o GESTOR deverá envidar seus melhores esforços para que o tratamento fiscal aplicável às classes de longo prazo seja aplicado à Classe e ao Cotista. Entretanto, em virtude de eventos fora do controle do GESTOR, incluindo, mas

não se limitando aos eventos de liquidação antecipada da Classe estabelecidos neste Anexo, é possível que a Classe e o Cotista não desfrutem de tratamento fiscal mais benéfico, atribuído às classes de longo prazo. Essa situação pode levar a um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

(viii) Risco de bloqueio da Conta da Classe: os recursos provenientes da Classe serão direcionados para a Conta da Classe. Em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial das instituições financeiras onde a Conta da Classe é mantida, os fundos nelas depositados poderão ser bloqueados e recuperados pela Classe somente através de uma ordem judicial, o que afetaria seu retorno e poderia causar perda de parte de seus ativos.

(ix) Risco de bloqueio da Conta Vinculada: a Conta Vinculada para a qual os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios serão direcionados poderá ser bloqueada, dentre outros, **(i)** no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial do Endossante; ou **(ii)** no caso de decisões judiciais serem proferidas em demandas ajuizadas contra o Endossante, determinando o bloqueio. Em qualquer desses eventos, esses recursos de propriedade da Classe só poderão ser recuperados em juízo. Essa recuperação poderá levar tempo para ser efetuada ou mesmo não obter êxito, o que afetaria a rentabilidade da Classe e poderia fazê-la perder parte de seus ativos.

(x) Risco de cobrança judicial ou extrajudicial: quando não forem pagos os Direitos Creditórios que compõem a Carteira, poderá haver cobrança extrajudicial dos valores devidos, independentemente de deliberação dos Cotistas, e cobrança judicial mediante decisão dos Cotistas na Assembleia de Cotistas nos termos deste Anexo. Entretanto, não há garantia de que os procedimentos de cobrança extrajudicial serão eficazes, de que os procedimentos de cobrança judicial serão aprovados na Assembleia de Cotistas e, caso aprovados, de que tais procedimentos atingirão os resultados desejados, nem de que a Classe terá êxito em recuperar quaisquer valores inadimplidos, o que poderá resultar em perdas para a Classe.

(xi) Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e o Agente de Retenção e Cobrança: o Agente de Retenção e Cobrança eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com o Endossante e/ou Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias, seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o Agente de Retenção e Cobrança exponha-a adequadamente ao ADMINISTRADOR e/ou aos Cotistas, ou que o faça absolutamente, tampouco que agirá no melhor interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado adversamente.

(xii) Risco de intervenção ou liquidação judicial do ADMINISTRADOR: a Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do ADMINISTRADOR e/ou do CUSTODIANTE, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xiii) Patrimônio Líquido Negativo: na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações desta Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores da Classe, **(b)** por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou **(c)** pela CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais, especialmente o ADMINISTRADOR, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão

judicial. Caso **(a)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(b)** a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao FUNDO para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

(xiv) Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: caso a Classe deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754/23, tais como percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade do GESTOR na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o FUNDO continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

(xv) Risco relacionado às deliberações em Assembleia de Cotistas. As deliberações das Assembleias Gerais e/ou Especiais de Cotistas serão tomadas de acordo com os quóruns previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. Dessa forma, o Cotista que detenha participação minoritária no FUNDO, na Classe ou na respectiva Subclasse, conforme aplicável, poderá ficar sujeito às decisões aprovadas pela maioria ou pelo quórum aplicável à respectiva matéria, ainda que tenha votado em sentido contrário ou não tenha participado da deliberação. Não há garantia de que os interesses de determinado Cotista estarão alinhados aos interesses dos demais Cotistas ou às deliberações regularmente aprovadas em Assembleia, tampouco será assegurado direito de resgate ou amortização antecipada em razão de sua eventual dissidência, salvo se expressamente previsto neste Regulamento ou na regulamentação aplicável.

14.2 A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

* * *

COMPLEMENTO 1

DEFINIÇÕES

"**ADMINISTRADOR**": o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título;

"**Agente de Cobrança Extraordinária**": se houver, pessoa(s) jurídica(s) que venha(m) a ser contratada(s) pelo GESTOR para executar procedimentos de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, atuando de forma complementar às atividades de cobrança ativa realizadas pelo Agente de Retenção e Cobrança, nos termos do Contrato de Serviços de Cobrança Extraordinária, podendo incluir, conforme o caso, o próprio Originador;

"**Agente de Retenção e Cobrança**": pessoa jurídica contratada pelo GESTOR para executar procedimentos de retenção e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Serviços de Cobrança, podendo incluir, conforme o caso, o próprio Originador;

"**Agente Escriturador**": o ADMINISTRADOR, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;

"**Alocação Mínima**": tem o significado que lhe é atribuído no item 4.8;

"**Alocação Mínima Regulatória**": tem o significado que lhe é atribuído no item 4.8;

"**Alocação Mínima Tributária**": tem o significado que lhe é atribuído no item 4.8;

"**Amortização Extraordinária**": a amortização extraordinária de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou de Cotas Subordinadas Júnior, conforme solicitado pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR, para restabelecer determinado Índice de Subordinação, nos termos dos itens 5.5 e 7.7.25.7 do Anexo;

"**ANBIMA**": a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

"**Anexo**": tem o significado atribuído no art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175;

"**Apêndice**": cada um dos apêndices que integram o Anexo, descritivos de cada Subclasse de Cotas ou de aspectos aplicáveis à Classe;

"**Arquivo de Consignações**": arquivo eletrônico disponibilizado mensalmente pela Dataprev ao Endossante, contendo as Consignações processadas pela Dataprev no respectivo mês, identificando os Devedores e os valores que serão descontados de suas respectivas folhas de pagamento;

"**Assembleia de Cotistas**": indistintamente, a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas;

"**Ativos Financeiros de Liquidez**": tem o significado que lhe é atribuído no item 4.7;

"**Auditor Independente**": é a empresa de auditoria independente contratada pelo ADMINISTRADOR, ou seu sucessor a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO e da Classe, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação do ADMINISTRADOR;

"**B3**": a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

"**BACEN**": o Banco Central do Brasil;

"**Benchmark Mezanino A**": a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino A, conforme indicada em cada Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino A;

"**Benchmark Mezanino B**": a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino B, conforme indicada em cada Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino B;

"**Benchmark Mezanino C**": a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino C, conforme indicada em cada Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino C;

"**Benchmark Sênior**": a meta de rentabilidade das Cotas Seniores de cada uma das séries de Cotas Seniores, conforme indicada em cada Suplemento de Série de Cotas Seniores;

"**Capital Autorizado"**: tem o significado que lhe é atribuído no Apêndice de Cotas Seniores;

"**Carteira**": a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, observada a Política de Investimentos;

"**CCB**": cada cédula de crédito bancário regida pela Lei 10.931/04, emitida eletronicamente por um Devedor em favor do Endossante, representando um empréstimo consignado concedido pelo Endossante ao Devedor, por meio da Plataforma, empréstimo esse liquidado ordinariamente por meio de Consignações mensais das parcelas vincendas na folha de pagamento do Devedor;

"**CEF**": a Caixa Econômica Federal;

"**Chamadas de Capital**": as chamadas de capital realizadas pelo ADMINISTRADOR, de acordo com a orientação do GESTOR, para a integralização a prazo das Cotas subscritas, nos termos do Anexo e dos respectivos Apêndices e Suplementos;

"**Classe**": a classe única de cotas do FUNDO;

"**CMN**": o Conselho Monetário Nacional;

"**CNPJ**": Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

"**Código ANBIMA**": o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, conforme editado de tempos em tempos;

"**Código Civil**": a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"**Compra**": a obrigação do Originador de adquirir os Direitos Creditórios endossados à Classe, na hipótese de constatação de vícios e/ou de descumprimento de determinadas obrigações, nos termos do Capítulo 4 do Anexo e do respectivo Contrato de Endosso;

"**Consignação**": a forma ordinária de liquidação dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores, que consiste no desconto de cada prestação vincenda de uma CCB na folha de pagamento do Devedor, sendo a Consignação efetuada pela Dataprev, de acordo com a legislação aplicável e em conformidade com os procedimentos estabelecidos no Convênio Consignado Privado;

"**Consultor Especializado**": a empresa de consultoria, regulada ou não pela CVM, contratada pelo GESTOR para prestar serviços de consultoria especializada ao FUNDO e à Classe, nos termos do Contrato de Consultoria Especializada;

"**Conta da Classe**": a conta corrente mantida pela Classe junto ao CUSTODIANTE, ou mantida pela Classe junto a qualquer outra instituição, a ser utilizada para o recebimento de valores transferidos da Conta Vinculada ou da Conta de Liquidação, conforme o caso, ou de quaisquer outros valores devidos à Classe relativamente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez da Carteira;

"**Conta de Liquidação**": a conta de titularidade do Endossante, indicada à CEF, na qual serão depositados os recursos decorrentes das Consignações realizadas no âmbito das operações de crédito consignado, nas hipóteses em que a liquidação não ocorra em Conta Vinculada, devendo tais recursos ser transferidos à Conta da Classe nos termos do item 13.2;

"**Conta Vinculada**": a conta especial instituída no âmbito do Vínculo Bancário, na qual liquidar-se-ão as Consignações realizadas nos termos das operações de crédito consignado, a qual terá como beneficiário o FUNDO nos termos do respectivo Instrumento de Adesão;

"**Contrato de Consultoria Especializada**": o contrato firmado entre o Consultor Especializado e a Classe, representada pelo GESTOR, com a interveniência e anuência do GESTOR, que estabelece os termos e condições para a prestação dos serviços de consultoria especializada pelo Consultor Especializado à Classe;

"**Contrato de Custódia**": o contrato de prestação de serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez celebrado entre o CUSTODIANTE e a Classe, representada pelo ADMINISTRADOR;

"**Contrato de Endosso**": cada contrato de promessa de endosso de cédulas de crédito bancário e outras avenças celebrado entre a Classe, o Endossante e o Originador, com a interveniência e anuência do GESTOR, segundo o qual os termos e condições do endosso de Direitos Creditórios serão definidos;

"**Contrato de Depósito**": o contrato firmado entre o CUSTODIANTE e a empresa especializada em armazenamento de documentos, com a interveniência e anuência do Endossante e da Classe, para que, nos termos do Anexo, a referida empresa possa prestar serviços eletrônicos de guarda, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares;

"**Contrato de Serviços de Cobrança**": o contrato de cobrança a ser celebrado entre o Agente de Retenção e Cobrança e a Classe, representada pelo GESTOR, segundo o qual o Agente de Retenção e Cobrança se compromete a prestar serviços de retenção e cobrança à Classe, no tocante aos Direitos Creditórios Inadimplidos;

"**Contrato de Serviços de Cobrança Extraordinária**": o contrato de cobrança que poderá ser celebrado entre o Agente de Cobrança Extraordinária e a Classe, representada pelo GESTOR, segundo o qual o Agente de Cobrança Extraordinária se comprometerá a prestar serviços de cobrança extraordinária à Classe, no tocante aos Direitos Creditórios Inadimplidos;

"**Convênio Consignado Privado**": habilitação firmada entre cada Endossante e a Dataprev, permitindo a Consignação de valores devidos por Devedores nos termos das CCBs;

"**Cotas**": as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, consideradas em conjunto;

"**Cotas Seniores**": as cotas de subclasse sênior, emitidas pela Classe;

"**Cotas Subordinadas**": as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando mencionadas em conjunto;

"**Cotas Subordinadas Júnior**": as cotas de subclasse subordinada júnior, emitidas pela Classe, a serem subscritas exclusivamente pelo Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior;

"**Cotas Subordinadas Mezanino**": as Cotas Subordinadas Mezanino A, as Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Mezanino C, quando mencionadas em conjunto;

"**Cotas Subordinadas Mezanino A**": as cotas de subclasse subordinada mezanino A, emitidas pela Classe;

"**Cotas Subordinadas Mezanino B**": as cotas de subclasse subordinada mezanino B, emitidas pela Classe;

"**Cotas Subordinadas Mezanino C**": as cotas de subclasse subordinada mezanino C, emitidas pela Classe;

"**Cotistas**": os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista;

"**CPF**": Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

"**Critérios de Elegibilidade**": os critérios de elegibilidade descritos no item 4.6 do Anexo;

"**CUSTODIANTE**": o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título;

"**CVM**": a Comissão de Valores Mobiliários;

"**Data da 1ª Integralização"**: significa a data da 1ª (primeira) integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

"**Data de Amortização**": cada data em que houver pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Amortização das Cotas, conforme o disposto no Anexo e nos respectivos Suplementos e/ou aprovado em Assembleia de Cotistas, conforme aplicável;

"**Data de Aquisição**": é cada uma das datas em que a Classe adquirir Direitos Creditórios;

"**Data de Cálculo**": cada Dia Útil em que o GESTOR deverá verificar o atendimento aos Índices de Subordinação, nos termos do Capítulo 5 do Anexo;

"**Data de Verificação**": é o último Dia Útil de cada mês;

"**Dataprev**": a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, empresa estatal responsável pelo processamento de informações previdenciárias da Receita Federal do Brasil e pelo pagamento mensal de benefícios previdenciários, dentre outros;

"**Depositário**": a empresa especializada a ser eventualmente subcontratada pelo CUSTODIANTE para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, a

qual não poderá ser, em relação à Classe, Originador, Endossante, GESTOR ou parte a eles relacionada;

"**Devedores**": os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, os trabalhadores regidos pela Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973 (Lei do Trabalho Rural), e pela Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, e os diretores não empregados com direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos termos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e da Lei nº 15.179, de 24 de julho de 2025, conforme alteradas ou substituídas;

"**Dia Útil**": é qualquer dia exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e **(ii)** aqueles sem expediente na B3;

"**Direitos Creditórios**": recebível decorrente de cada uma das parcelas vincendas de uma CCB emitida eletronicamente por um Devedor, em favor do Endossante, representando um empréstimo consignado privado concedido pelo Endossante ao Devedor, e cujo pagamento ordinário é feito por Consignações, podendo contar, ou não, com Seguro Prestamista ou outra cobertura securitária vinculada à respectiva CCB, conforme o caso;

"**Direitos Creditórios Adquiridos**": os Direitos Creditórios endossados à Classe e integrantes da Carteira, assim considerados a partir da respectiva Data de Aquisição e enquanto não liquidados, resgatados, objeto de Recompra ou de Compra;

"**Direitos Creditórios Inadimplidos**": cada Direito Creditório (parcela de uma CCB ou, de acordo com o contexto, todas as parcelas em aberto de uma CCB) cujo pagamento não é realizado em sua respectiva data de vencimento;

"**Documentos Complementares**": em relação a cada Direito Creditório: **(a)** o registro eletrônico padronizado, a ser enviado pelo Originador, contendo informações detalhadas sobre as características do Direito Creditório e da operação que lhe deu origem, em formato JSON, incluindo todos os dados utilizados para a tomada de decisão de concessão de crédito, conforme a Política de Crédito, Originação e Cobrança; **(b)** comprovação da averbação do desconto em folha junto à Plataforma com prioridade de repasse em favor da Classe; **(c)** declaração de inexistência de gravames, ônus, cessões anteriores ou restrições que impeçam a cessão; **(d)** declaração de inexistência de demandas judiciais ou extrajudiciais que possam afetar a exigibilidade dos Direitos Creditórios; e **(e)** evidências de observância dos limites legais de consignação e de compliance com políticas antifraude, prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;

"**Documentos Comprobatórios**": com relação a cada Direito Creditório, os seguintes documentos, em formato eletrônico, que representam e amparam os Direitos Creditórios transferidos: **(a)** a via negociável da respectiva CCB, devidamente formalizada e na qual conste a cessão fiduciária e o Endosso à Classe; **(b)** o comprovante de desembolso do valor da CCB pelo Endossante ao respectivo Devedor; **(c)** os documentos pessoais e informações cadastrais dos respectivos Devedores junto ao Endossante; **(d)** o relatório ou outro documento de prova de vida e antifraude do respectivo Devedor; **(e)** RG ou qualquer outro documento de identificação do Devedor; e **(f)** a apólice, o certificado individual ou outro documento comprobatório do Seguro Prestamista ou de outra cobertura securitária a que o respectivo Direito Creditório fizer jus, conforme o caso;

"**Empregador**": significa a empresa com a qual o Devedor mantém vínculo empregatício registrado junto à CTPS;

"**Encargos**": os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável;

"**Endossante**": significa, indistintamente, as instituições que realizem o endosso das CCBs ao FUNDO;

"**Entidade Registradora**": instituição autorizada pelo BACEN para realizar as atividades de registro de Direitos Creditórios e as atividades de constituição, alteração e desconstituição de ônus e gravames sobre ativos financeiros registrados, se aplicável;

"**Escrituração**": significa a escrituração da Consignação a ser realizada pelo Empregador, junto ao eSocial, após recebimento de notificação comunicando-o da contratação, pelo Devedor, do empréstimo a ser pago por Consignação;

"**Eventos de Avaliação**": os eventos de avaliação descritos no item 9.1 deste Anexo;

"**Eventos de Liquidação**": os eventos de liquidação descritos no item 9.2 deste Anexo;

"**FGTS**": é o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

"**FUNDO**": o DAYCOVAL POUPA CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 69.291.382/0001-56;

"**Fundos21**": é o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

"**GESTOR**": o **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.056, de 02 de dezembro de 2004, com sede na Av. Paulista, nº 1.842, Edifício Cetenco Plaza, 21º andar, Conjunto 217, Torre Norte, Bela Vista, CEP 01310-923, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02;

"**Grupo de Cotas":** significa, indistinta e conjuntamente, o Grupo Sênior, o Grupo Subordinado Mezanino e as Cotas integrantes da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior;

"**Grupo Econômico**": cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas ou coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica, ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas;

"Grupo Sênior": o conjunto de Subclasses que integram a hierarquia sênior de Cotas, que atualmente contempla as Cotas Seniores;

"Grupo Subordinado Mezanino": o conjunto de Subclasses mezanino de Cotas, que atualmente contempla as Cotas Subordinadas Mezanino A, as Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Mezanino C;

"**IGP-M**": o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

"Índice de Atraso": o índice de atraso de pagamento dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios Adquiridos, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Atraso_{FiD} = \left(\frac{PNP_{FiD}}{PT_D}\right)$$

onde:

$Atraso_{FiD}$: Índice de Atraso calculado para determinada faixa F (abaixo definida) na Data de Verificação;

PNP_{FiD}: somatório do valor de face dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos apurado na Data de Verificação, conforme a respectiva faixa F;

PT_D: somatório do valor de face de todos os Direitos Creditórios Adquiridos, em que a data de vencimento esteja dentro da respectiva faixa F;

F: Faixa de dias de atraso, respeitados os seguintes conjuntos:

(i) F30: período de 1 a 30 dias antes da Data de Verificação;

(ii) F60: período de 31 a 60 dias antes da Data de Verificação; e

(iii) F90: período de 61 a 90 dias antes da Data de Verificação.

"Índice de Perdas": o índice de perda acumulada dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da Carteira, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Perda_D = \left(\frac{PA_D}{P_D}\right)$$

onde:

Perda d: Índice de Perdas calculado na Data de Verificação;

Pd: somatório do Valor Contábil de todos os Direitos Creditórios Adquiridos, cuja data de vencimento seja inferior à Data de Verificação;

PAd: somatório do Valor Contábil dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos por 180 (cento e oitenta) dias ou mais na Data de Verificação.

"**IPA 30**": significa o índice calculado pela razão entre **(i)** o somatório do valor de aquisição dos Direitos Creditórios da Classe no mês da Data de Aquisição, que estejam inadimplidos, em relação à primeira parcela devida, na data de apuração do índice, e **(ii)** o somatório do valor de aquisição de todos os Direitos Creditórios da Classe no mês da Data de Aquisição. A apuração do IPA 30 será realizada no último dia do segundo mês subsequente ao mês da Data de Aquisição.

"Índice de Pré-Pagamento": o índice de pré-pagamento dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios Adquiridos, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PPMT_D = \left(\frac{PP_D}{P_D}\right)$$

onde:

$PPMT_D$: Índice de Pré-Pagamento acumulado na Data de Verificação;

PP_D: somatório dos valores pagos pelos Devedores a título de antecipação da quitação dos Direitos Creditórios, no mês da Data de Verificação; e

P_D: somatório do Valor Contábil dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira na data referencial de cálculo (total de Direitos Creditórios).

"Índice de Recompra Obrigatória": o índice de Recompra Obrigatória dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios Adquiridos, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Resolução_D = \left(\frac{CM_D}{PM_D}\right)$$

onde:

RecompraD: Índice de Recompra Obrigatória calculado em cada Data de Verificação;

CM_D: somatório dos valores recebidos pela Classe a título de Recompra Obrigatória, no mês de cada Data de Verificação; e

PM_D: somatório do Valor Contábil dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira em cada Data de Verificação.

Para fins de cálculo do Índice de Recompra Obrigatória, será contabilizado o valor integral do Direito Creditório cujo endosso tiver sido resolvido, não havendo a possibilidade de resolução parcial do endosso de Direitos Creditórios decorrentes de uma mesma CCB.

"**Índices de Subordinação**" ou "**Índice de Subordinação**": os respectivos índices mínimos de subordinação da Classe, conforme previsto no item 5.4.1, alíneas A a D, do Anexo;

"**Instrumento de Adesão**": significa o termo de adesão à Conta Vinculada, celebrado entre o Endossante e o FUNDO, representado pelo GESTOR, por meio do qual se prevê que o FUNDO é beneficiário da Conta Vinculada;

"**Instituições Autorizadas**": qualquer das seguintes instituições financeiras: **(i)** Itaú Unibanco S.A.; **(ii)** Banco Bradesco S.A.; **(iii)** Caixa Econômica Federal; **(iv)** Banco do Brasil S.A.; ou **(v)** Banco Santander (Brasil) S.A.;

"**Instituições Autorizadas de Derivativos**": qualquer das seguintes instituições financeiras: **(i)** Itaú Unibanco S.A.; **(ii)** Banco Bradesco S.A.; **(iii)** Caixa Econômica Federal; **(iv)** Banco do Brasil S.A.; **(v)** Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (vi) Banco Daycoval S.A.;

"**Investidores Qualificados**": os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30;

"**Justa Causa**": a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: **(i)** dolo, má-fé, fraude ou culpa grave materialmente comprovada no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento, deste Anexo e/ou legislação aplicável, desde que tal conduta resulte em prejuízo financeiro efetivo e substancial ao FUNDO e não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados de notificação; **(ii)** prática, pelo prestador de serviços, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros ou sócios, de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; ou **(iii)** declaração de falência ou pedido de autofalência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, desde que tais situações não sejam sanadas ou elididas, conforme o caso, em um prazo de até 30 (trinta) dias;

"**Lei 10.931/04**": a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;

"**Lei 14.754/23**": a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada;

"**Margem Consignável**": valor fornecido pela Dataprev que pode ser utilizado para pagamento da parcela do empréstimo consignado, podendo ser, no máximo, 35% (trinta e cinco por cento) da base de salário líquida do Devedor;

"**MDA**": é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

"**Obrigações**": são todas as obrigações do FUNDO ou da Classe previstas no Anexo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos, das Amortizações, de eventuais Amortizações Extraordinárias e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do FUNDO ou da Classe e de condenações administrativas e/ou judiciais, se houver;

"**Originador**": a **POUPA SEGUROS CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.057.778/0001-09 e/ou empresas do seu Grupo Econômico;

"**Patrimônio Líquido**": o patrimônio líquido da Classe, que será correspondente à diferença entre **(i)** o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, e **(ii)** as exigibilidades e provisões da Classe;

"**Plataforma**": o sistema ou a plataforma da Dataprev, na qualidade de operador público de que trata o art. 2º-A da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003;

"**Política de Crédito, Originação e Cobrança**": significa a política de crédito, originação e cobrança prevista no Complemento 4;

"**Política de Investimentos**": as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no 4 do Anexo;

"**Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior**": o Originador e/ou empresas do seu Grupo Econômico, bem como investidores considerados, ao menos, Investidores Qualificados, previamente aprovados pelo Consultor Especializado;

"**Preço de Aquisição**": o preço pago pela Classe pela aquisição de cada Direito Creditório, calculado com base na taxa de endosso praticada na respectiva Data de Aquisição, nos termos do respectivo Contrato de Endosso;

"**Preço de Compra**": o Preço de Aquisição atualizado pela taxa de endosso desde a respectiva Data de Aquisição até a data de celebração do Termo de Compra, a ser pago pelo Originador à Classe nas hipóteses de Compra;

"**Prestadores de Serviços Essenciais**": significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR, em conjunto;

"**Recompra**": a obrigação do Endossante de recomprar os Direitos Creditórios da Classe na hipótese de descumprimento de declarações, garantias ou obrigações previstas no respectivo Contrato de Endosso, nos termos do Capítulo 4 do Anexo;

"**Regulamento**": o regulamento do FUNDO, composto pela Parte Geral, pelo Anexo e respectivos Apêndices, Complementos e Suplementos;

"**Reserva de Caixa**": a reserva constituída pelo GESTOR, e contabilmente provisionada pelo ADMINISTRADOR, para o pagamento de despesas e encargos da Classe, que deverá permanecer alocada em Ativos Financeiros de Liquidez, em valor correspondente ao menor entre 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido e 3 (três) meses de despesas;

"**Resolução CMN 5.111**": a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada;

"**Resolução CVM 160**": Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

"**Resolução CVM 175**": Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

"**Resolução CVM 30**": Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

"**SCR**": Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil;

"**Seguro Prestamista**": o seguro prestamista ou outra modalidade de seguro ou cobertura securitária de finalidade equivalente eventualmente contratado pelo Devedor, no âmbito da contratação da respectiva CCB, junto a sociedade seguradora autorizada a funcionar pela SUSEP, com a finalidade de garantir, total ou parcialmente, o pagamento do saldo devedor da respectiva CCB nas hipóteses previstas na respectiva apólice, nos termos da regulamentação aplicável, observado que a contratação de seguro é facultativa e não constitui condição de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe;

"**Série**": cada um dos subconjuntos de Cotas;

"**Subclasse**": cada uma das subclasses de Cotas da Classe, quais sejam, a subclasse de Cotas Seniores, as subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino A, Mezanino B e Mezanino C e a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior;

"**Suplemento**": o suplemento ao Anexo, que descreverá as características específicas de cada uma das Séries e emissões de Cotas, elaborado em observância ao modelo de Suplemento que integra este Anexo;

"**Taxa de Administração**": a taxa mensal que é devida ao ADMINISTRADOR, nos termos deste Anexo;

"**Taxa de Consultoria**": a taxa mensal que é devida ao Consultor Especializado, nos termos deste Anexo;

"**Taxa de Custódia**": a remuneração paga pela Classe ao CUSTODIANTE pela prestação dos serviços de custódia;

"**Taxa de Gestão**": a taxa mensal que é devida ao GESTOR, nos termos deste Anexo;

"**Taxa Máxima de Distribuição**": a taxa de distribuição devida ao distribuidor das cotas da Classe;

"**Termo de Adesão**": documento elaborado nos termos do art. 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso no FUNDO, declarando, inclusive, sem se limitar, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

"**Termo de Compra**": cada termo específico de compra a ser celebrado entre o Originador e a Classe, por meio do qual se formaliza a Compra dos Direitos Creditórios, mediante pagamento do Preço de Compra;

"**Termo de Endosso**": cada termo de endosso das CCBs a ser celebrado entre o Endossante e o FUNDO, na forma prevista no respectivo Contrato de Endosso, por meio do qual são listadas as CCBs objeto de endosso à Classe;

"**Termo de Recompra**": cada termo específico de recompra a ser celebrado entre o Endossante e a Classe, por meio do qual se formaliza a Recompra dos Direitos Creditórios, mediante pagamento do Valor de Recompra;

"**Valor de Recompra**": o Preço de Aquisição atualizado pela taxa de endosso praticada na respectiva Data de Aquisição, a ser pago pelo Endossante à Classe na data de celebração do Termo de Recompra;

"**Valor Contábil**": o valor presente dos Direitos Creditórios, desconsiderando os efeitos de provisionamento;

"**Valor Unitário**": o valor unitário das Cotas, definido nos respectivos Suplementos; e

"Vínculo Bancário": o relacionamento de natureza bancária, cuja finalidade é assegurar o recebimento ordinário pela Classe dos repasses das Consignações relativas às CCBs detidas pela Classe. São interagentes deste relacionamento: **(i)** o Endossante; **(ii)** a CEF; e **(iii)** a Classe. Este relacionamento formaliza-se por uma série de instrumentos jurídicos específicos, que visam mitigar, dentre outros riscos, o risco de que: **(i)** o Endossante retenha indevidamente recursos oriundos da CEF destinados à Classe; **(ii)** a Classe sofra com inadimplências de Devedores cujos empregadores regularmente realizem Consignações; e **(iii)** a CEF não seja capaz de efetuar repasses pela impossibilidade de conciliá-los no nível do credor final.

* * *

COMPLEMENTO 2

APÊNDICES DAS SUBCLASSES

APÊNDICE REFERENTE À SUBCLASSE SÊNIOR

Este Apêndice da Subclasse Sênior é parte integrante do Regulamento do Daycoval Poupa CLT Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada e tem por objetivo descrever as características das Cotas Seniores de emissão da Classe do FUNDO de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice da Subclasse Sênior têm o significado que lhes for atribuído no Anexo referente à Classe.

1. Características das Cotas Seniores

1.1 As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Regulamento;

(ii) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(iii) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos do Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, independentemente da Série a que pertençam;

(iv) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Anexo;

(v) cada Série de Cotas Seniores possui como rentabilidade-alvo o Benchmark Sênior, determinado no respectivo Suplemento; e

(vi) tem valor inicial de emissão unitário de R$ 1.000,00 (mil reais).

1.2 As Cotas Seniores poderão ser subscritas e integralizadas, à vista ou mediante Chamadas de Capital, por Investidores Qualificados.

1.3 Cada Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.4 As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas Seniores

2.1 Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas Seniores somente poderão ser realizadas: **(i)** diretamente pelo ADMINISTRADOR, por orientação do GESTOR, ou por solicitação dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, desde que limitado ao Capital Autorizado; ou **(ii)** com a aprovação de Assembleia de Cotistas,

observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia de Cotistas.

2.2 O ADMINISTRADOR poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas Seniores, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas ou alteração do Regulamento, limitadas ao Capital Autorizado previsto no Regulamento, desde que: **(a)** não esteja em curso um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação; e **(b)** a emissão pretendida não acarrete o desenquadramento de qualquer dos Índices de Subordinação.

2.3 A integralização, amortização e o resgate de Cotas Seniores serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Anexo.

3. Colocação das Cotas Seniores

3.1 As Cotas Seniores de cada Série poderão ser objeto de oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

4. Negociação das Cotas Seniores

4.1 As Cotas Seniores poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, até o seu resgate integral, observadas as restrições para negociação previstas no artigo 86 da Resolução CVM 160.

4.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais reservam-se o direito de recusar o ingresso de qualquer terceiro prospectivo na Classe.

5. Atribuição de Resultado às Cotas Seniores e Cálculo do Valor Unitário

5.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor das Cotas Seniores será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

5.2 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre: **(a)** o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou **(b)** (1) na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido (i) pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item (b); (ii) pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e (iii) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

5.3 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item (b) acima, a forma de cálculo indicada no item (a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item (a) acima.

5.4 Na data em que, nos termos do item acima, a forma de cálculo indicada no item (a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item (a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

6. Classificação de Risco das Cotas Seniores

6.1 As Cotas Seniores poderão ser objeto de classificação de risco (*rating*).

* * *

APÊNDICE REFERENTE À SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO A

Este Apêndice da Subclasse Subordinada Mezanino A é parte integrante do Regulamento do Daycoval Poupa CLT Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada e tem por objetivo descrever as características das Cotas Subordinadas Mezanino A de emissão da Classe do FUNDO de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice da Subclasse Subordinada Mezanino A têm o significado que lhes for atribuído no Anexo referente à Classe.

1. Características das Cotas Subordinadas Mezanino A

1.1 As Cotas Subordinadas Mezanino A possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(ii) terão prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino B, às Cotas Subordinadas Mezanino C e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Anexo;

(iii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores, em observância aos Índices de Subordinação previstos no Anexo;

(iv) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino A corresponderá 1 (um) voto;

(v) tem valor inicial de emissão unitário de R$ 1.000,00 (mil reais);

(vi) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino A contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos do Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino A; e

(vii) cada Benchmark Mezanino A será determinado no respectivo Suplemento.

1.2 As Cotas Subordinadas Mezanino A poderão ser subscritas e integralizadas, à vista ou mediante Chamadas de Capital, por Investidores Qualificados.

1.3 Cada Benchmark Mezanino A tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino A, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.4 As demais características e particularidades de cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino A estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino A

2.1 O ADMINISTRADOR poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas Subordinadas Mezanino A, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas ou alteração do Regulamento, em atendimento aos Índices de Subordinação.

2.2 A integralização, amortização e o resgate de Cotas Subordinadas Mezanino A serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e o resgate de Cotas Subordinadas Mezanino A em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Anexo.

3. Colocação das Cotas Subordinadas Mezanino A

3.1 As Cotas Subordinadas Mezanino A poderão ser objeto de oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

4. Negociação das Cotas Subordinadas Mezanino A

4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino A poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, até o seu resgate integral, observadas as restrições para negociação previstas no artigo 86 da Resolução CVM 160.

4.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais reservam-se o direito de recusar o ingresso de qualquer terceiro prospectivo na Classe.

5. Atribuição de Resultado às Cotas Subordinadas Mezanino A e Cálculo do Valor Unitário

5.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino A será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

5.2 O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino A será o menor entre: **(a)** o valor apurado conforme o Apêndice; ou **(b)** (1) na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, o valor obtido (i) pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino A definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada subclasse com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item (b); (ii) pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação; e (iii) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação.

5.3 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item (b) acima, a forma de cálculo indicada no item (a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item (a) acima.

5.4 Na data em que, nos termos do item acima, a forma de cálculo indicada no item (a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino A será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item (a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

6. Classificação de Risco das Cotas Subordinadas Mezanino A

6.1 As Cotas Subordinadas Mezanino A poderão ser objeto de classificação de risco (*rating*).

* * *

APÊNDICE REFERENTE À SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO B

Este Apêndice da Subclasse Subordinada Mezanino B é parte integrante do Regulamento do Daycoval Poupa CLT Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada e tem por objetivo descrever as características das Cotas Subordinadas Mezanino B de emissão da Classe do FUNDO de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice da Subclasse Subordinada Mezanino B têm o significado que lhes for atribuído no Anexo referente à Classe.

1. Características das Cotas Subordinadas Mezanino B

1.1 As Cotas Subordinadas Mezanino B possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(ii) terão prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino C e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Anexo;

(iii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A, em observância aos Índices de Subordinação previstos no Anexo;

(iv) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino B corresponderá 1 (um) voto;

(v) tem valor inicial de emissão unitário de R$ 1.000,00 (mil reais);

(vi) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino B contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos do Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino B; e

(vii) cada Benchmark Mezanino B será determinado no respectivo Suplemento.

1.2 As Cotas Subordinadas Mezanino B poderão ser subscritas e integralizadas, à vista ou mediante Chamadas de Capital, por Investidores Qualificados.

1.3 Cada Benchmark Mezanino B tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino B, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.4 As demais características e particularidades de cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino B estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino B

2.1 O ADMINISTRADOR poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas Subordinadas Mezanino B, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas ou alteração do Regulamento, em atendimento aos Índices de Subordinação.

2.2 A integralização, amortização e o resgate de Cotas Subordinadas Mezanino B serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e o resgate de Cotas Subordinadas Mezanino B em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Anexo.

3. Colocação das Cotas Subordinadas Mezanino B

3.1 As Cotas Subordinadas Mezanino B poderão ser objeto de oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

4. Negociação das Cotas Subordinadas Mezanino B

4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino B poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, até o seu resgate integral, observadas as restrições para negociação previstas no artigo 86 da Resolução CVM 160.

4.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais reservam-se o direito de recusar o ingresso de qualquer terceiro prospectivo na Classe.

5. Atribuição de Resultado às Cotas Subordinadas Mezanino B e Cálculo do Valor Unitário

5.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino B será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

5.2 O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino B será o menor entre: (a) o valor apurado conforme o Apêndice; ou (b) (1) na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, o valor obtido (i) pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino B definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada subclasse com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item (b); (ii) pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação; e (iii) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação.

5.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item (b) acima, a forma de cálculo indicada no item (a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item (a) acima.

5.2.2 Na data em que, nos termos do item acima, a forma de cálculo indicada no item (a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino B será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item (a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

6. Classificação de Risco das Cotas Subordinadas Mezanino B

6.1 As Cotas Subordinadas Mezanino B poderão ser objeto de classificação de risco (*rating*).

APÊNDICE REFERENTE À SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO C

Este Apêndice da Subclasse Subordinada Mezanino C é parte integrante do Regulamento do Daycoval Poupa CLT Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada e tem por objetivo descrever as características das Cotas Subordinadas Mezanino C de emissão da Classe do FUNDO de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice da Subclasse Subordinada Mezanino C têm o significado que lhes for atribuído no Anexo referente à Classe.

1. Características das Cotas Subordinadas Mezanino C

1.1 As Cotas Subordinadas Mezanino C possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Subordinadas Mezanino B para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(ii) terão prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Regulamento;

(iii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B, em observância aos Índices de Subordinação previstos no Anexo;

(iv) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino C corresponderá 1 (um) voto;

(v) tem valor inicial de emissão unitário de R$ 1.000,00 (mil reais);

(vi) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino C contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos do Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino C; e

(vii) cada Benchmark Mezanino C será determinado no respectivo Suplemento.

1.2 As Cotas Subordinadas Mezanino C poderão ser subscritas e integralizadas, à vista ou mediante Chamadas de Capital, por Investidores Qualificados.

1.3 Cada Benchmark Mezanino C tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino C, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.4 As demais características e particularidades de cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino C estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino C

2.1 O ADMINISTRADOR poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas Subordinadas Mezanino C, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas ou alteração do Regulamento, em atendimento aos Índices de Subordinação.

2.2 A integralização, amortização e o resgate de Cotas Subordinadas Mezanino C serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e o resgate de Cotas Subordinadas Mezanino C em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Anexo.

3. Colocação das Cotas Subordinadas Mezanino C

3.1 As Cotas Subordinadas Mezanino C poderão ser objeto de oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

4. Negociação das Cotas Subordinadas Mezanino C

4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino C poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, até o seu resgate integral, observadas as restrições para negociação previstas no artigo 86 da Resolução CVM 160.

4.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais reservam-se o direito de recusar o ingresso de qualquer terceiro prospectivo na Classe.

5. Atribuição de Resultado às Cotas Subordinadas Mezanino C e Cálculo do Valor Unitário

5.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor das Cotas Subordinadas Mezanino C será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

5.2 O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino C será o menor entre: **(a)** o valor apurado conforme o Apêndice; ou **(b)** (1) na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Subordinadas Mezanino C em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino C em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino C em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino C em circulação, o valor obtido (i) pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino C definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada subclasse com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item (b); (ii) pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino C em circulação; e (iii) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Subordinadas Mezanino C em circulação.

5.3 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item (b) acima, a forma de cálculo indicada no item (a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Subordinadas Mezanino C em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item (a) acima.

5.4 Na data em que, nos termos do item acima, a forma de cálculo indicada no item (a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino C será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item (a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

6. Classificação de Risco das Cotas Subordinadas Mezanino C

6.1 As Cotas Subordinadas Mezanino C poderão ser objeto de classificação de risco (*rating*).

APÊNDICE REFERENTE À SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

Este Apêndice da Subclasse Subordinada Júnior é parte integrante do Regulamento do Daycoval Poupa CLT Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada e tem por objetivo descrever as características das Cotas Subordinadas Júnior de emissão da Classe do FUNDO de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice da Subclasse Subordinada Júnior têm o significado que lhes for atribuído no Anexo referente à Classe.

1. Características das Cotas Subordinadas Júnior

1.1 As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, em observância aos Índices de Subordinação previstos no Anexo;

(iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;

(iv) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento; e

(v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos do Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

1.2 As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior.

1.3 As demais características e particularidades de cada emissão de Cotas Subordinadas Júnior estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas Júnior

2.1 O ADMINISTRADOR poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas ou alteração do Regulamento, em atendimento aos Índices de Subordinação.

2.2 A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Subordinadas Júnior serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo permitida a integralização, amortização e o resgate de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios.

3. Colocação das Cotas Subordinadas Júnior

3.1 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela

regulamentação, observado o direito de preferência dos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior, na proporção das Cotas Subordinadas Júnior que possuírem, nos termos do item abaixo.

3.2 No âmbito das novas emissões a serem realizadas, os Cotistas Subordinados Júnior terão o direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior, na proporção de suas respectivas participações, respeitando-se os prazos operacionais previstos pelo ADMINISTRADOR ou pela B3 para o exercício de tal direito de preferência.

4. Negociação das Cotas Subordinadas Júnior

4.1 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores que integrem o Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior e/ou suas partes relacionadas.

4.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais reservam-se o direito de recusar o ingresso de qualquer terceiro prospectivo na Classe.

5. Atribuição de Resultado às Cotas Subordinadas Júnior e Cálculo do Valor Unitário

5.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor das Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

5.2 O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será o maior entre: (a) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (b) zero.

5.3 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

6. Classificação de Risco das Cotas Subordinadas Júnior

6.1 As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de classificação de risco (*rating*).

* * *

COMPLEMENTO 3

SUPLEMENTO REFERENTE À

1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

Este instrumento constitui o suplemento nº 1 ("Suplemento") referente à subclasse de cotas seniores da classe única do **DAYCOVAL POUPA CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 69.291.382/0001-56 ("Classe" e "Fundo", respectivamente), emitidas nos termos da versão vigente do regulamento do Fundo ("Regulamento" e "Cotas Seniores", respectivamente), e estabelece as seguintes características:

Número da Emissão	1ª (primeira) emissão ("Primeira Emissão").
Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	R$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), equivalente a 35.000 (trinta e cinco mil) Cotas Seniores, as quais serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM 160 ("Oferta").
Coordenador Líder	O Administrador.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Seniores objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, estando sua negociação sujeita às restrições previstas na Resolução CVM 160 e no Regulamento. As Cotas Seniores poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.
Distribuição Parcial e Montante Mínimo	Não aplicável, considerando o disposto na Resolução CVM 160.
Valor Unitário da Emissão	R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Unitário da Emissão").
Data da Emissão	Na Data da 1ª Integralização.
Valor Unitário de Integralização	As Cotas Seniores serão integralizadas pelo Valor Unitário da Emissão.
Investimento Mínimo por	Não há.

Investidor	
Lote Adicional e Lote Suplementar	Não há.
Forma de Subscrição e Integralização	Mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, nos termos do Compromisso de Investimento. Ao subscrever as Cotas Seniores, o Investidor deverá assinar: **(i)** Termo de Adesão, no qual confirmará, entre outros pontos, ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas Seniores; e **(ii)** Compromisso de Investimento, por meio do qual serão formalizadas a subscrição e a integralização das Cotas Seniores.
Prazo	As Cotas Seniores terão prazo de duração de 60 (sessenta) meses.
Prazo de Carência	12 (doze) meses contados do mês da Data da 1ª Integralização (inclusive), para pagamento de amortização de principal e juros.
Rating	As Cotas Seniores serão objeto de classificação de risco (*rating*).
Benchmark das Cotas Seniores	A Classe envidará seus melhores esforços para proporcionar às Cotas Seniores uma rentabilidade correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa (*spread*) equivalente a 3,75% a.a. (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos.
Forma de Amortização	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas Seniores, por meio do regime de caixa (*cash sweep*), observada a proporção da respectiva subclasse no Patrimônio Líquido da Classe, os montantes e datas de efetiva disponibilidade de recursos à Classe e a ordem de alocação de recursos descrita no Regulamento e neste Suplemento.

Datas e Cronograma de Amortização	Os pagamentos de principal e da remuneração das Cotas Seniores serão efetuados pelo Administrador pelo regime de caixa, conforme a disponibilidade. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas Seniores serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Suplemento, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. Este Suplemento não constitui promessa de rendimentos. As Cotas Seniores auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim o permitirem. * * *

SUPLEMENTO REFERENTE À

1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A

Este instrumento constitui o suplemento nº 1 ("Suplemento") referente à subclasse de cotas subordinadas mezanino A da classe única do **DAYCOVAL POUPA CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 69.291.382/0001-56 ("Classe" e "Fundo", respectivamente), emitidas nos termos da versão vigente do regulamento do Fundo ("Regulamento" e "Cotas Subordinadas Mezanino A", respectivamente), e estabelece as seguintes características:

Número da Emissão	1ª (primeira) emissão ("Primeira Emissão").
Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), equivalente a 5.000 (cinco mil) Cotas Subordinadas Mezanino A, as quais serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM 160 ("Oferta").
Coordenador Líder	O Administrador.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Subordinadas Mezanino A objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, estando sua negociação sujeita às restrições previstas na Resolução CVM 160 e no Regulamento. As Cotas Subordinadas Mezanino A poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.
Distribuição Parcial e Montante Mínimo	Não aplicável, considerando o disposto na Resolução CVM 160.
Valor Unitário da Emissão	R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Unitário da Emissão").
Data da Emissão	Na Data da 1ª Integralização.
Valor Unitário de Integralização	As Cotas Subordinadas Mezanino A serão integralizadas pelo Valor Unitário da Emissão.
Investimento Mínimo por Investidor	Não há.

Lote Adicional e Lote Suplementar	Não há.
Forma de Subscrição e Integralização	Mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, nos termos do Compromisso de Investimento. Ao subscrever as Cotas Subordinadas Mezanino A, o Investidor deverá assinar: **(i)** Termo de Adesão, no qual confirmará, entre outros pontos, ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas Subordinadas Mezanino A; e **(ii)** Compromisso de Investimento, por meio do qual serão formalizadas a subscrição e a integralização das Cotas Subordinadas Mezanino A.
Prazo	As Cotas Subordinadas Mezanino A terão prazo de duração de 60 (sessenta) meses.
Prazo de Carência	12 (doze) meses contados do mês da Data da 1ª Integralização (inclusive), para pagamento de amortização de principal e juros.
Rating	As Cotas Subordinadas Mezanino A não serão objeto de classificação de risco (*rating*).
Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino A	A Classe envidará seus melhores esforços para proporcionar às Cotas Subordinadas Mezanino A uma rentabilidade correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa (*spread*) equivalente a 6,00% a.a. (seis por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos.
Forma de Amortização	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas Subordinadas Mezanino A, por meio do regime de caixa (*cash sweep*), observada a proporção da respectiva subclasse no Patrimônio Líquido da Classe, os montantes e datas de efetiva disponibilidade de recursos à Classe e a ordem de alocação de recursos descrita no Regulamento e neste Suplemento.

Datas e Cronograma de Amortização	Os pagamentos de principal e da remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A serão efetuados pelo Administrador pelo regime de caixa, conforme a disponibilidade. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Suplemento, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. Este Suplemento não constitui promessa de rendimentos. As Cotas Subordinadas Mezanino A auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim o permitirem.

* * *

SUPLEMENTO REFERENTE À

1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B

Este instrumento constitui o suplemento nº 1 ("Suplemento") referente à subclasse de cotas subordinadas mezanino B da classe única do **DAYCOVAL POUPA CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 69.291.382/0001-56 ("Classe" e "Fundo", respectivamente), emitidas nos termos da versão vigente do regulamento do Fundo ("Regulamento" e "Cotas Subordinadas Mezanino B", respectivamente), e estabelece as seguintes características:

Número da Emissão	1ª (primeira) emissão ("Primeira Emissão").
Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), equivalente a 2.500 (duas mil e quinhentas) Cotas Subordinadas Mezanino B, as quais serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM 160 ("Oferta").
Coordenador Líder	O Administrador.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Subordinadas Mezanino B objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, estando sua negociação sujeita às restrições previstas na Resolução CVM 160 e no Regulamento. As Cotas Subordinadas Mezanino B poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.
Distribuição Parcial e Montante Mínimo	Não aplicável, considerando o disposto na Resolução CVM 160.
Valor Unitário da Emissão	R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Unitário da Emissão").
Data da Emissão	Na Data da 1ª Integralização.
Valor Unitário de Integralização	As Cotas Subordinadas Mezanino B serão integralizadas pelo Valor Unitário da Emissão.
Investimento Mínimo por Investidor	Não há.

Lote Adicional e Lote Suplementar	Não há.
Forma de Subscrição e Integralização	Mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, nos termos do Compromisso de Investimento. Ao subscrever as Cotas Subordinadas Mezanino B, o Investidor deverá assinar: **(i)** Termo de Adesão, no qual confirmará, entre outros pontos, ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas Subordinadas Mezanino B; e **(ii)** Compromisso de Investimento, por meio do qual serão formalizadas a subscrição e a integralização das Cotas Subordinadas Mezanino B.
Prazo	As Cotas Subordinadas Mezanino B terão prazo de duração de 60 (sessenta) meses.
Prazo de Carência	12 (doze) meses contados do mês da Data da 1ª Integralização (inclusive), para pagamento de amortização de principal e juros.
Rating	As Cotas Subordinadas Mezanino B não serão objeto de classificação de risco (*rating*).
Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino B	A Classe envidará seus melhores esforços para proporcionar às Cotas Subordinadas Mezanino B uma rentabilidade correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa (*spread*) equivalente a 8,00% a.a. (oito por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos.
Forma de Amortização	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas Subordinadas Mezanino B, por meio do regime de caixa (*cash sweep*), observada a proporção da respectiva subclasse no Patrimônio Líquido da Classe, os montantes e datas de efetiva disponibilidade de recursos à Classe e a ordem de alocação de recursos descrita no Regulamento e neste Suplemento.

Datas e Cronograma de Amortização	Os pagamentos de principal e da remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B serão efetuados pelo Administrador pelo regime de caixa, conforme a disponibilidade. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Suplemento, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. Este Suplemento não constitui promessa de rendimentos. As Cotas Subordinadas Mezanino B auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim o permitirem.

* * *

SUPLEMENTO REFERENTE À

1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO C

Este instrumento constitui o suplemento nº 1 ("Suplemento") referente à subclasse de cotas subordinadas mezanino C da classe única do **DAYCOVAL POUPA CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 69.291.382/0001-56 ("Classe" e "Fundo", respectivamente), emitidas nos termos da versão vigente do regulamento do Fundo ("Regulamento" e "Cotas Subordinadas Mezanino C", respectivamente), e estabelece as seguintes características:

Número da Emissão	1ª (primeira) emissão ("Primeira Emissão").
Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), equivalente a 2.500 (duas mil e quinhentas) Cotas Subordinadas Mezanino C, as quais serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM 160 ("Oferta").
Coordenador Líder	O Administrador.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Subordinadas Mezanino C objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, estando sua negociação sujeita às restrições previstas na Resolução CVM 160 e no Regulamento. As Cotas Subordinadas Mezanino C poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.
Distribuição Parcial e Montante Mínimo	Não aplicável, considerando o disposto na Resolução CVM 160.
Valor Unitário da Emissão	R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Unitário da Emissão").
Data da Emissão	Na Data da 1ª Integralização.
Valor Unitário de Integralização	As Cotas Subordinadas Mezanino C serão integralizadas pelo Valor Unitário da Emissão.
Investimento Mínimo por	Não há.

Investidor	
Lote Adicional e Lote Suplementar	Não há.
Forma de Subscrição e Integralização	Mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, nos termos do Compromisso de Investimento. Ao subscrever as Cotas Subordinadas Mezanino C, o Investidor deverá assinar: **(i)** Termo de Adesão, no qual confirmará, entre outros pontos, ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas Subordinadas Mezanino C; e **(ii)** Compromisso de Investimento, por meio do qual serão formalizadas a subscrição e a integralização das Cotas Subordinadas Mezanino C.
Prazo	As Cotas Subordinadas Mezanino C terão prazo de duração de 60 (sessenta) meses.
Prazo de Carência	12 (doze) meses contados do mês da Data da 1ª Integralização (inclusive), para pagamento de amortização de principal e juros.
Rating	As Cotas Subordinadas Mezanino C não serão objeto de classificação de risco (*rating*).
Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino C	A Classe envidará seus melhores esforços para proporcionar às Cotas Subordinadas Mezanino C uma rentabilidade correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa (*spread*) equivalente a 10,00% a.a. (dez por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos.
Forma de Amortização	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas Subordinadas Mezanino C, por meio do regime de caixa (*cash sweep*), observada a proporção da respectiva subclasse no Patrimônio Líquido da Classe, os montantes e datas de efetiva disponibilidade de recursos à Classe e a ordem de alocação de recursos descrita no Regulamento e neste Suplemento.

Datas e Cronograma de Amortização	Os pagamentos de principal e da remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino C serão efetuados pelo Administrador pelo regime de caixa, conforme a disponibilidade. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino C serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Suplemento, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. Este Suplemento não constitui promessa de rendimentos. As Cotas Subordinadas Mezanino C auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim o permitirem.

* * *

SUPLEMENTO REFERENTE À

1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Este instrumento constitui o suplemento nº 1 ("Suplemento") referente à subclasse de cotas subordinadas júnior da classe única do **DAYCOVAL POUPA CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 69.291.382/0001-56 ("Classe" e "Fundo", respectivamente), emitidas nos termos da versão vigente do regulamento do Fundo ("Regulamento" e "Cotas Subordinadas Júnior", respectivamente), e estabelece as seguintes características:

Número da Emissão	1ª (primeira) emissão ("Primeira Emissão").
Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), equivalente a 5.000 (cinco mil) Cotas Subordinadas Júnior, as quais serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM 160 ("Oferta").
Coordenador Líder	O Administrador.
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas Subordinadas Júnior objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente ao Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior, estando sua negociação sujeita às restrições previstas na Resolução CVM 160 e no Regulamento. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.
Distribuição Parcial e Montante Mínimo	Não aplicável, considerando o disposto na Resolução CVM 160.
Valor Unitário da Emissão	R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Unitário da Emissão").
Data da Emissão	Na Data da 1ª Integralização.
Valor Unitário de Integralização	As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas pelo Valor Unitário da Emissão.

Direito de Preferência	Sim, nos termos do Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior.
Investimento Mínimo por Investidor	Não há.
Lote Adicional e Lote Suplementar	Não há.
Forma de Subscrição e Integralização	Mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, nos termos do Compromisso de Investimento. Ao subscrever as Cotas Subordinadas Júnior, o Investidor deverá assinar: **(i)** Termo de Adesão, no qual confirmará, entre outros pontos, ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas Subordinadas Júnior; e **(ii)** Compromisso de Investimento, por meio do qual serão formalizadas a subscrição e a integralização das Cotas Subordinadas Júnior.
Prazo	As Cotas Subordinadas Júnior terão prazo de duração indeterminado.
Rating	As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de classificação de risco (*rating*).
Forma de Amortização	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas Subordinadas Júnior, por meio do regime de caixa (*cash sweep*), observada a proporção da respectiva subclasse no Patrimônio Líquido da Classe, os montantes e datas de efetiva disponibilidade de recursos à Classe e a ordem de alocação de recursos descrita no Regulamento e neste Suplemento.
Datas e Cronograma de Amortização	Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas Subordinadas Júnior serão efetuados pelo Administrador, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Suplemento, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. As Amortizações das Cotas Subordinadas Júnior deverão respeitar as regras e prazos de Amortização das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A, das Cotas Subordinadas Mezanino B e das Cotas Subordinadas Mezanino C, nos

termos do Regulamento.

Este Suplemento não constitui promessa de rendimentos. As Cotas Subordinadas Júnior auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim o permitirem.

* * *

COMPLEMENTO 4

POLÍTICA DE CRÉDITO, ORIGINAÇÃO E COBRANÇA

De uma forma geral, os Direitos Creditórios serão originados pelo Originador diretamente junto aos Devedores e Empregadores que atendam aos Critérios de Elegibilidade.

Havendo interesse dos Devedores na obtenção de empréstimos consignados, o Originador interagirá com o Endossante para que este formalize o empréstimo por meio de uma CCB.

As CCBs, oriundas deste fluxo, serão endossadas, então, ao FUNDO.

O GESTOR imporá ao Endossante e ao Originador as seguintes condições adicionais para o endosso e para a originação, visando ao estabelecimento de uma carteira diversificada que reflita, ao juízo do GESTOR, uma relação de risco e retorno que melhor reflita os interesses do FUNDO:

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Esta Política de Crédito, Originação e Cobrança compreende: **(i)** a política de originação dos Direitos Creditórios a serem endossados à Classe; e **(ii)** a política de cobrança aplicável aos Direitos Creditórios, notadamente em razão de alterações no vínculo empregatício dos Devedores, refletindo o instrumento particular de originação e cobrança de direitos creditórios celebrado entre a Classe, representada pelo GESTOR, e o Originador, o qual suplementa os Contratos de Endosso.

1.2 Esta Política de Crédito, Originação e Cobrança integra o Regulamento e o Anexo para todos os fins. Em caso de conflito entre esta Política de Crédito, Originação e Cobrança e o Anexo, prevalecerá o disposto no Anexo, observado que os parâmetros aqui previstos que sejam mais restritivos que os Critérios de Elegibilidade constituem métricas e parâmetros complementares, nos termos do item 4.6 do Anexo.

2. POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO

2.1 No processo de análise de crédito conduzido pelo Originador, deverá ser por ele examinada a compatibilidade entre a proposta de empréstimo pretendida pelo Devedor e a disponibilidade de Margem Consignável permitida.

2.2 O público-alvo das operações de crédito realizadas pelos Endossantes são os Devedores, conforme definidos no Complemento 1.

2.3 A partir da definição das alíquotas máximas de desconto permitidas, para definição das características da operação de crédito leva-se em consideração o resultado de consulta ao vínculo empregatício e à Margem Consignável disponível, realizada por meio dos canais oficiais (incluindo integrações com o eSocial), bem como a averbação/aceite do contrato no sistema da Dataprev para registro do desconto em folha.

2.4 Previamente a cada endosso, deverá ser informado ao GESTOR o total financeiro de emissão de cada CCB.

2.5 Deverão ser obtidos, em relação a cada CCB, os Documentos Complementares, na forma prevista no Complemento 1.

2.6 São condições para o endosso de cada CCB à Classe a obtenção e a remessa dos Documentos Comprobatórios, na forma prevista no Complemento 1.

2.7 Sendo possível a operação em questão, assegurada a cessão do saldo necessária à amortização do empréstimo, a operação de crédito pretendida deverá observar os pré-requisitos operacionais previstos nos itens abaixo.

2.8 Requisitos individuais dos Devedores: **(1)** ser pessoa física; **(2)** estar com a situação cadastral do CPF regular junto à Receita Federal do Brasil; **(3)** não ser Pessoa Exposta Politicamente (PEP); **(4)** ter idade, no momento da emissão da CCB, entre 18 (dezoito) anos e 60 (sessenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, sendo certo que o Endossante poderá realizar contato com o Devedor visando à confirmação de dados pessoais e/ou da operação; **(5)** ser formalizada por CCB emitida em meio eletrônico e mediante coleta de biometria facial; **(6)** fornecer toda a documentação exigida para a formalização da operação, apresentando, pelo menos, cédula de identidade (RG) ou carteira nacional de habilitação (CNH); **(7)** o prazo mínimo dos Direitos Creditórios é de 6 (seis) meses e o prazo máximo é de 48 (quarenta e oito) meses; **(8)** deverão possuir vínculo empregatício com o Empregador há no mínimo 6 (seis) meses; **(9)** o valor liberado ao Devedor, por CCB, deve ser de, no mínimo, R$500,00 (quinhentos reais) e de, no máximo, R$26.000,00 (vinte e seis mil reais); **(10)** o valor da prestação mensal ("PMT") da operação não poderá exceder 90% (noventa por cento) da Margem Consignável do Devedor; e **(11)** não estar enquadrado nos códigos da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) previstos na tabela abaixo, classificados como Inelegíveis:

Código CBO	Descrição CBO
INELEGÍVEIS — Não podem ser contratados em nenhuma condição	
5198	Profissionais do sexo
1423-05	Dirigentes sindicais em licença remunerada
5167	Astrólogos e numerólogos
5168	Esotéricos e paranormais
5191	Motociclistas ou ciclistas de entregas rápidas — MEI/PJ
5241	Vendedores em domicílio
5242	Vendedores em bancas, quiosques e barracas
5243	Vendedores ambulantes
—	Trabalhadores rurais sazonais ou volantes
—	Estagiários
—	Menores aprendizes
—	Trabalhadores em contrato de experiência inferior a 90 dias
—	Trabalhadores cedidos a outros órgãos ou empresas
—	Cargo comissionado puro, sem salário-base CLT
3512	Atendentes/corretores de apostas
514115	Sacristão
263105	Ministro de culto religioso
263110	Missionário

2.9 Os CBOs previstos abaixo, classificados como CBOs Flexíveis, estarão sujeitos ao tempo de vínculo mínimo do Devedor de 48 (quarenta e oito) meses:

Código CBO	Descrição CBO
3761	Dançarinos tradicionais e populares
3762	Artistas de circo (circenses)
3763	Apresentadores de eventos, programas e espetáculos
3764	Modelos
5121	Trabalhadores dos serviços domésticos em geral
5131	Mordomos e governantas

5141	Pedreiros
5142-15	Limpeza e conservação de áreas públicas
5143	Trabalhadores de limpeza e conservação de interiores
5151-40	Agente de combate às endemias
5162	Cuidadores de crianças, jovens, adultos e idosos
5169	Trabalhadores nos serviços de arte corporal
5174	Trabalhadores de portaria e afins
6230-05	Adestrador de animais
7111	Serventes de obras
7152	Trabalhadores de manutenção de construção
7213-20	Afiador de serras
321305	Técnico em piscicultura
321310	Técnico em carcinicultura
321315	Técnico em mitilicultura
321320	Técnico em ranicultura
631205	Pescador industrial
631210	Pescador profissional
711130	Mineiro
711220	Operador de máquina de extração contínua (minas de carvão)
711230	Operador de máquina perfuratriz
711225	Operador de máquina perfuradora (minas e pedreiras)
811315	Operador de filtro de secagem (mineração)
811325	Operador de filtro-esteira (mineração)
711210	Operador de carregadeira
711110	Canteiro
711115	Destroçador de pedra
712120	Operador de britador de mandíbulas
717020	Servente de obras
715540	Carpinteiro de obras civis de arte (pontes, túneis, barragens)
715115	Operador de escavadeira
715125	Operador de máquinas de construção civil e mineração
715105	Operador de bate-estacas
732120	Instalador de linhas elétricas de alta e baixa - tensão (rede aérea e subterrânea)
732110	Emendador de cabos elétricos e telefônicos (aéreos e subterrâneos)
732105	Eletricista de manutenção de linhas elétricas, telefônicas e de comunicação de dados
732115	Examinador de cabos, linhas elétricas e telefônicas
731325	Instalador-reparador de redes e cabos telefônicos
731320	Instalador-reparador de linhas e aparelhos de telecomunicações
732130	Instalador-reparador de redes telefônicas e de comunicação de dados
313310	Técnico de rede (telecomunicações)
313315	Técnico de telecomunicações (telefonia)
783220	Estivador
783230	Bloqueiro (trabalhador portuário)
783235	Trabalhador portuário de capatazia

783240	Amarrador e desamarrado de embarcações
711320	Sondador de poços (exceto de petróleo e gás)
711315	Sondador (poços de petróleo e gás)
715610	Eletricista de instalações (edifícios)
715615	Eletricista de instalações
725030	Operador de manutenção e recarga de extintor de incêndio
768625	Pintor de letreiros
731140	Montador de equipamentos eletrônicos (instalações de sinalização)
341250	Auxiliar técnico de sinalização náutica
341235	Técnico em sinalização náutica
731155	Montador de equipamentos elétricos (elevadores e equipamentos similares)
954105	Eletromecânico de manutenção de elevadores
954110	Eletromecânico de manutenção de escadas rolantes
715710	Instalador de isolantes acústicos
715715	Instalador de isolantes térmicos (refrigeração e climatização)
715720	Instalador de isolantes térmicos de caldeira e tubulações
715725	Instalador de material isolante, a mão (edificações)
715730	Instalador de material isolante, à máquina (edificações)
715120	Operador de máquina de abrir valas
715545	Montador de andaimes (edificações)
782110	Operador de guindaste (fixo)
782115	Operador de guindaste móvel
782125	Operador de monta-cargas (construção civil)
782130	Operador de ponte rolante
782135	Operador de pórtico rolante
782140	Operador de talha elétrica
521140	Atendente de lojas e mercados
421125	Operador de caixa
521125	Repositor de mercadorias
414125	Estoquista
521110	Vendedor de comércio varejista
521120	Demonstrador de mercadorias
317210	Técnico de suporte ao usuário de tecnologia da informação
313220	Técnico em manutenção de equipamentos de informática
317205	Operador de computador
212420	Analista de suporte computacional
413205	Atendente de agência
413210	Caixa de banco
413220	Conferente de serviços bancários
413225	Escriturário de banco
413230	Operador de cobrança bancária
424110	Entrevistador de pesquisa de opinião e mídia
422305	Operador de telemarketing ativo
422310	Operador de telemarketing ativo e receptivo
422315	Operador de telemarketing receptivo
422105	Recepcionista, em geral
514320	Faxineiro

515305	Educador social
254505	Fiscal de atividades urbanas
352310	Agente fiscal de qualidade
261420	Tradutor
261410	Intérprete
517330	Vigilante
517130	Agente de proteção e defesa civil
333105	Instrutor de auto-escola
262105	Produtor cultural
262705	Músico intérprete cantor
262710	Músico intérprete instrumentista
371105	Auxiliar de biblioteca
5134	Garçons, barmen e afins
5122	Cozinheiros
4223	Operadores de telemarketing
7841	Trabalhadores da confecção de roupas / facção
8264	Operadores de máquina de costura industrial
6220	Trabalhadores agropecuários polivalentes/volantes
7152	Trabalhadores de acabamento da construção — pintor, gesseiro
7241	Montadores de estruturas metálicas
7861	Trabalhadores de mudança e carga/descarga
9411	Trabalhadores de limpeza urbana / garis

2.10 Deverá ser observada a seguinte taxa de endosso média mínima, conforme o tempo de vínculo empregatício do Devedor: **(a)** de 6 (seis) meses a 18 (dezoito) meses (exclusive): 4,39% (quatro inteiros e trinta e nove centésimos por cento) ao mês; **(b)** de 18 (dezoito) meses a 24 (vinte e quatro) meses (exclusive): 4,29% (quatro inteiros e vinte e nove centésimos por cento) ao mês; **(c)** de 24 (vinte e quatro) meses a 48 (quarenta e oito) meses (exclusive): 4,09% (quatro inteiros e nove centésimos por cento) ao mês; e **(d)** igual ou superior a 48 (quarenta e oito) meses: 3,89% (três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) ao mês.

2.11 Os Empregadores deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos: **(1)** regularidade junto à Receita Federal; **(2)** inexistência de falência ou recuperação judicial; **(3)** possuir, no mínimo, 20 (vinte) funcionários; **(4)** regularidade junto ao FGTS; **(5)** tipo jurídico distinto de ONG, MEI ou cooperativa; **(6)** tempo mínimo de operação de 2 (dois) anos; **(7)** possuir regime tributário identificável na Receita Federal (algumas empresas, no campo de regime tributário tem "Ltda", estes, somados aos campos em branco, são considerados regimes tributários não identificados); e **(8)** não estar enquadrado nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE previstos abaixo:

DIVISÃO	SUBCLASSE / DESCRIÇÃO
01 Agricultura, pecuária e serviços relacionados	0161-0/99 — Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
03 Pesca e aquicultura	0311-6/01 — Pesca de peixes em água salgada
14 Confecção de artigos do vestuário	1412-6/03 — Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
43 Serviços especializados para construção	4311-8/01 — Demolição de edifícios e outras estruturas
49 Transporte terrestre	4930-2/01 — Serviço de táxi
55 Alojamento	5590-6/99 — Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente

56 Alimentação	5611-2/01 — Restaurantes e similares
78 Seleção, agenciamento e locação de mão de obra	7820-5/00 — Locação de mão de obra temporária
92 Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	9200-3/01 — Casas de bingo
93 Atividades esportivas e de recreação e lazer	9329-8/99 — Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
96 Outras atividades de serviços pessoais	9609-2/99 — Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
97 Serviços domésticos	9700-5/00 — Serviços domésticos

2.12 Deverão ser observados os seguintes limites de concentração:

a) observadas as métricas de Patrimônio Líquido da Classe, os limites de concentração por Empregador serão de 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

b) A concentração do saldo devedor agregado de Direitos Creditórios deve seguir as seguintes regras: (A) Devedores com vínculo empregatício inferior a 12 (doze) meses não poderão representar mais do que 10% (dez por cento) da Carteira da Classe; (B) Devedores com vínculo empregatício inferior a 24 (vinte e quatro) meses não poderão representar mais do que 35% (trinta e cinco por cento) da Carteira da Classe; (C) Empregadores com quantidade de funcionários inferior a 50 (cinquenta) não poderão representar mais do que 20% (vinte por cento) da Carteira da Classe; (D) Empregadores com quantidade de funcionários inferior a 100 (cem) não poderão representar mais do que 40% (quarenta por cento) da Carteira da Classe; e (E) os Direitos Creditórios de Devedores com vínculo empregatício inferior a 24 (vinte e quatro) meses e prazo superior a 36 (trinta e seis) meses não poderão representar mais de 10% (dez por cento) da Carteira da Classe;

c) a concentração, considerada pro forma, de Direitos Creditórios devidos por Devedores empregados de Empregadores enquadrados no mesmo código CNAE não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) da Carteira da Classe;

d) a concentração, considerada pro forma, de Direitos Creditórios devidos por Devedores que se enquadrem nos códigos da Classificação Brasileira de Ocupações (CBOs) da lista CBOs Flexíveis, não poderá exceder 10% (dez por cento) no mesmo código da Carteira da Classe;

e) Direitos Creditórios devidos por Devedores empregados de Empregadores estabelecidos na mesma Unidade da Federação não poderão exceder 30% (trinta por cento) da Carteira da Classe, excetuado o Estado de São Paulo, para o qual se admite concentração de, no máximo, 90% (noventa por cento) da Carteira da Classe.

2.13 O Originador deverá emitir, previamente a cada aquisição de CCB pela Classe, relatório contemplando a verificação dos requisitos previsto nesta Política de Originação.

2.14 Caso a Classe adquira CCB que, na respectiva Data de Aquisição, esteja em desacordo com esta Política de Crédito, Originação e Cobrança, a Classe poderá aliená-la e o Originador ficará obrigado a formalizar a Compra das respectivas CCBs, mediante celebração do Termo de Compra, pagando à Classe o Preço de Compra.

3. POLÍTICA DE COBRANÇA

3.1. Constatado atraso no pagamento de determinada CCB ("Inadimplemento"), o Originador deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis, encaminhar ao GESTOR, por correspondência eletrônica, suas conclusões a respeito dos eventos que motivaram o Inadimplemento.

3.2. Estando o Inadimplemento relacionado a quaisquer das hipóteses abaixo ("Inadimplemento Inorgânico"), o Originador deverá participar ativamente da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em conjunto com o Agente de Retenção e Cobrança e, quando aplicável, com o Agente de Cobrança Extraordinária, particularmente no tocante à cobrança extrajudicial: **(1)** perda do vínculo do Devedor junto a um Empregador, impedindo a continuidade da consignação na folha do Devedor; **(2)** superveniência de onerações da folha de pagamentos do Empregador em relação ao Devedor, que sejam prioritárias em relação ao Crédito Consignado Privado, impedindo a continuidade da consignação na folha do Devedor; e **(3)** inconsistências operacionais do Empregador, como a ausência de repasse da consignação, ou ausência da escrituração da consignação, que impeçam a continuidade da consignação na folha do Devedor.

3.3. O Originador deverá envidar seus melhores esforços para reverter o Inadimplemento Inorgânico, cabendo-lhe: (i) monitorar diariamente a cobrança das CCBs objeto de Inadimplemento Inorgânico; (ii) contatar os Devedores e/ou Empregadores a fim de regularizar a situação que ocasionou o Inadimplemento Inorgânico; (iii) efetuar o controle gerencial dos pagamentos efetuados pelos Devedores, caso não seja retomada a consignação em folha, inclusive enviando ao FUNDO os arquivos de baixa (comprovantes de pagamento de boleto); e (iv) enviar ao GESTOR, até o 10º (décimo) dia de cada mês, relatório analítico dos títulos recuperados no mês anterior.

3.4. Pelo desempenho das atividades previstas nesta Política de Cobrança não será devida remuneração ao Originador, sem prejuízo da remuneração devida ao Agente de Retenção e Cobrança e ao Agente de Cobrança Extraordinária, quando aplicável, nos termos do Anexo.

* * *

COMPLEMENTO 5

METODOLOGIA ADOTADA PARA VERIFICAR, POR AMOSTRAGEM, OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES RELACIONADOS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS ENDOSSADOS À CLASSE

A verificação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares será efetuada pelo GESTOR, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, e pelo CUSTODIANTE, após a aquisição dos Direitos Creditórios, observado o disposto a seguir:

(i) o GESTOR deve analisar, trimestralmente, a documentação que evidencia os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares dos Direitos Creditórios, por amostragem aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, conforme metodologia abaixo; e

(ii) o CUSTODIANTE, diretamente ou por meio de empresa especializada por ele contratada, deverá verificar trimestralmente a totalidade dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório Inadimplido e/ou de cada Direito Creditório que tenha sido, a qualquer título, substituído no respectivo trimestre, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede do Endossante, caso assim entenda necessário.

No âmbito das verificações a serem realizadas por amostragem, a determinação da respectiva amostra (quando aplicável) se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{\mathrm{N} \cdot z^2 \cdot p \cdot (1-p)}{ME^2 \cdot (N-1) + z^2 \cdot p \cdot (1-p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra "n" será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = *critical score*: 1,64485363, que é o inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e

ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados nesta cláusula ("Itens").

A determinação dos Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

(a) caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e

(b) caso a amostragem seja aplicável:

i. primeiramente, os Itens serão numerados de 1 a N;

ii. para determinar o 1º (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1º (primeiro) Item da amostra será o correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (i) acima; e

iii. para determinar o *i*-ésimo (*i* variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o *i*-ésimo Item da amostra será o correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (i) acima; caso referido item já faça parte da amostra, será escolhido o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (i) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N^{N}, o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Exemplos:

a) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens correspondente aos Devedores inferior a 300 (trezentos):

A verificação não será realizada por amostragem e, portanto, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados.

b) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens correspondente aos Devedores igual a 100.000 (cem mil):

A verificação será realizada por amostragem, sendo o tamanho da amostra determinado por:

$$n = \frac{100.000 \cdot (1{,}64485363)^2 \cdot 0{,}05 \cdot (1 - 0{,}05)}{(0{,}015)^2 \cdot (100.000 - 1) + 1{,}64485363^2 \cdot 0{,}05 \cdot (1 - 0{,}05)}$$

n = 568

A determinação dos 568 (quinhentos e sessenta e oito) Itens componentes da amostra (dentre os 100.000 (cem mil) a serem verificados) será realizada nos termos do procedimento acima.

No âmbito de cada verificação de Itens que podem ser verificados por amostragem, caso tal verificação seja efetivamente realizada por amostragem, será considerada uma Inconsistência Relevante qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Itens verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem. Para isto, inicialmente uma amostra dos Itens, com tamanho determinado pela fórmula acima, deverá ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Itens utilizados na amostra, de forma que mesmo considerando um erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o percentual de Itens com inconsistência de lastro seria limitado a 5% (cinco por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança.

Caso a verificação de Itens seja realizada sem amostragem (quantidade de Itens menor ou igual a 600 (seiscentos)), uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos documentos verificados.

Na hipótese de identificação de qualquer inconsistência nos termos deste capítulo, o GESTOR ou o CUSTODIANTE,

conforme o responsável pela respectiva verificação, deverá imediatamente notificar o Endossante para que este preste os devidos esclarecimentos em até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento de tal notificação. Caso, durante este prazo, **(i)** os esclarecimentos não sejam prestados; ou **(ii)** os fatores que levaram à identificação e caracterização da inconsistência não sejam sanados de forma a descaracterizar referida inconsistência, o GESTOR ou o CUSTODIANTE, conforme o caso, deverá então considerar que o período de cura foi superado sem que alguma remediação tenha ocorrido e deverá proceder com as medidas cabíveis.

* * *